

Título

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Editor

Autoridade de Gestão do Programa Ação Climática e Sustentabilidade

Endereços

Rua Rodrigo da Fonseca, 57

1250-190 Lisboa

Telf: +351 211 545 000

sustentavel@sustentavel2030.gov.pt

www.sustentavel2030.gov.pt

Data de edição

02-08-2023

Controlo de versões

N.º Versão	Descrição
1.0	Versão inicial
2.0	1ª atualização — out. 2024

INDICE

Nota Introdutória	4
Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade — Sustentável 2030	į
ESTRUTURA DO MODELO DE GOVERNAÇÃO DOS FUNDOS EUROPEUS PARA O PERÍODO DE 2021-2027	8
BALCÃO DOS FUNDOS	13
AVISOS DE ABERTURA DE CANDIDATURAS	17
CANDIDATURA	19
	22
OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO	23
CASOS ESPECÍFICOS	25
OPERAÇÕES COM INVESTIMENTO ELEGÍVEL IGUAL OU SUPERIOR A 1 MILHÃO DE EUROS E INFERIOR A 50 MILHÕES DE EUROS	25
OPERAÇÕES COM INVESTIMENTO ELEGÍVEL IGUAL OU SUPERIOR A 50 M €	26
AUXÍLIOS DE ESTADO	28
OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E ENQUADRAMENTO COM AS POLÍTICAS SETORIAIS EM VIGOR	33
CONFIRMAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE DE DIREITOS E NÃO DISCRIMINAÇÃO	35
CONSTITUIÇÃO DO DOSSIER DE OPERAÇÃO	35
CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS	38
EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES	38
PEDIDOS DE PAGAMENTO	39
ELEMENTOS DE SUPORTE	40
ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS	43
PEDIDOS DE ALTERAÇÃO	47
MONITORIZAÇÃO DA OPERAÇÃO E INDICADORES	51
ÎNFORMAÇÃO E PUBLICIDADE	52
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	54





BOAS PRATICAS	54
Verificações de gestão	57
As verificações administrativas	57
As verificações no local	58
ÎRREGULARIDADES, RECUPERAÇÕES E DIVIDAS	59
IRREGULARIDADES E INDÍCIOS DE FRAUDE	59
Correções Financeiras	60
RECUPERAÇÕES E DÍVIDAS	61
ENCERRAMENTO DAS OPERAÇÕES	61
Manutenção dos investimentos	64
ANEXO 1 – GLOSSÁRIO DE CONCEITOS	67
ANEXO 2 - Orientações para a elaboração do Estudo de Viabilidade Financeira 2030	70
ANEXO 3 — ORGANIZAÇÃO DO DOSSIER DO PROJETO	71
ANEXO 4 — EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS QUE SUPORTAM A ANÁLISE PARA A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA DESPESA NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA	72





Nota Introdutória

O presente Guia pretende transmitir às entidades beneficiárias, através de uma abordagem dinâmica e direta, as normas e procedimentos de gestão do Programa Ação Climática e Sustentabilidade, dando uma ideia global sobre o sistema de gestão e controlo que lhe está subjacente e realçando aspetos de particular importância para os beneficiários.

O Guia do beneficiário constitui um documento:

- ✓ **Normativo**, subordinado aos regulamentos comunitários e nacionais, não dispensando o pleno conhecimento e cumprimento destes;
- ✓ **Evolutivo**, <u>visando ajustamentos e melhoramentos considerados convenientes</u>, designadamente para introdução de novos procedimentos e/ou alteração dos pré-existentes, quer por orientação da Autoridade de Gestão, quer por iniciativa da **Agência**, **I.P que é o órgão que assegura a coordenação técnica do Portugal 2030**, bem como para acolher recomendações de entidades de auditoria e controlo.

Complementarmente ao presente Guia, a Autoridade de Gestão emite Orientações Técnicas Gerais e Específicas que serão disponibilizadas no website do Sustentável 2030 (www.sustentavel2030.gov.pt). Anexo 1 ao presente Guia integra um breve glossário de conceitos.





Apresentação

Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade - Sustentável 2030

O Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade (seguidamente designado como, Sustentável 2030) de âmbito nacional e temático, financiado pelo Fundo de Coesão, é um instrumento fundamental para Portugal enfrentar os desafios da transição energética e climática, e atingir a neutralidade carbónica em 2050. O Sustentável 2030 abrange muitas das vertentes daqueles exigentes desafios, como a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos e resiliência a catástrofes, a transição para uma economia circular e a mobilidade urbana sustentável, enquadrando-se nos seguintes objetivos estratégicos e de política da União Europeia:

"OP 2 - Uma Europa mais «verde»", que aplica o Acordo de Paris e investe na transição energética, nas energias renováveis e na luta contra as alterações climáticas;

"OP3 - Uma Europa mais conectada", que integra os principais investimentos destinados ao desenvolvimento de uma Rede Transeuropeia de Transportes sustentável.



A estratégia preconizada no Programa, de ligação entre os OP2 e OP3, enquadra-se também no Pacto Ecológico Europeu - e coloca a sustentabilidade no centro da ação, apoiando a criação de uma economia moderna, competitiva e eficiente na utilização de recursos, sem emissões líquidas de gases com efeito de estufa (GEE) em 2050 e em que o crescimento económico é dissociado da utilização de recursos — A referida estratégia traduz ainda a forte convicção de que o compromisso de descarbonização exige a integração das metas climáticas na economia como



um todo, e em particular nos setores que maior contributo podem dar para aquele desígnio, e evidencia a opção de reforçar o princípio da sustentabilidade no financiamento de investimentos no domínio dos transportes.

Portugal, com uma localização geográfica particularmente exposta às alterações climáticas, assumiu o compromisso de transição para uma economia neutra em carbono até 2050, posicionando o país entre os que assumem a liderança no combate às alterações climáticas.

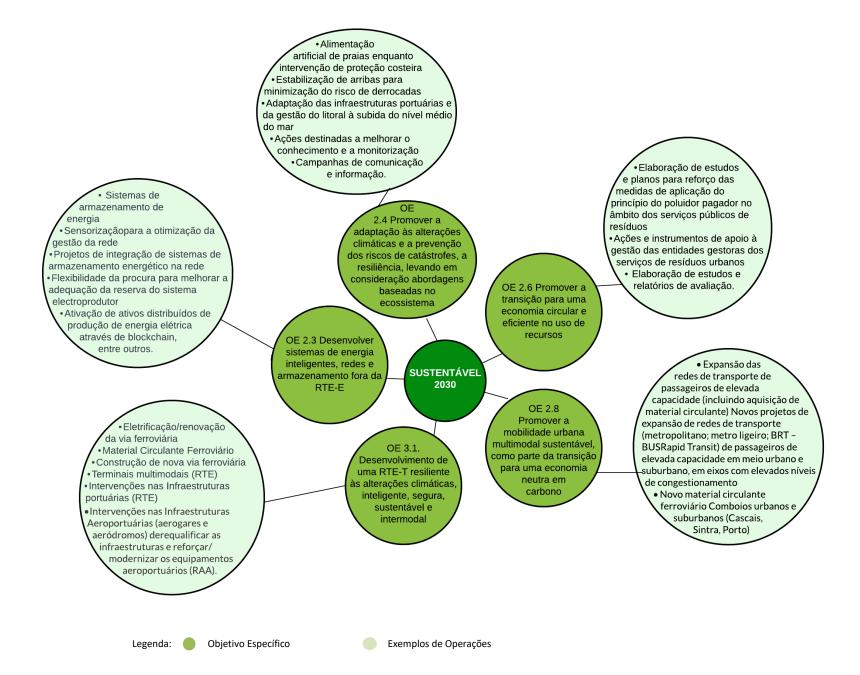
Neste contexto, a estratégia a adotar concentra-se em três vias fundamentais para a mobilização dos fundos comunitários:

- A transição para uma economia de baixo carbono, focada na promoção da eficiência energética, em especial, na redução de consumos energéticos na administração pública e na promoção de eficiência energética no setor dos transportes, empresas e edifícios residenciais;
- A prevenção de riscos e a adaptação às alterações climáticas, com destaque para a erosão costeira e combate aos incêndios florestais; e
- A proteção do ambiente e promoção da eficiência de recursos assentes na operacionalização das estratégias para o setor dos resíduos, para o setor das águas, para a biodiversidade e para os passivos ambientais.

Na figura seguinte são representados de um modo resumido e esquemático os Objetivos Específicos (OE) apoiados pelo Sustentável 2030, bem como as tipologias de operação subjacentes.



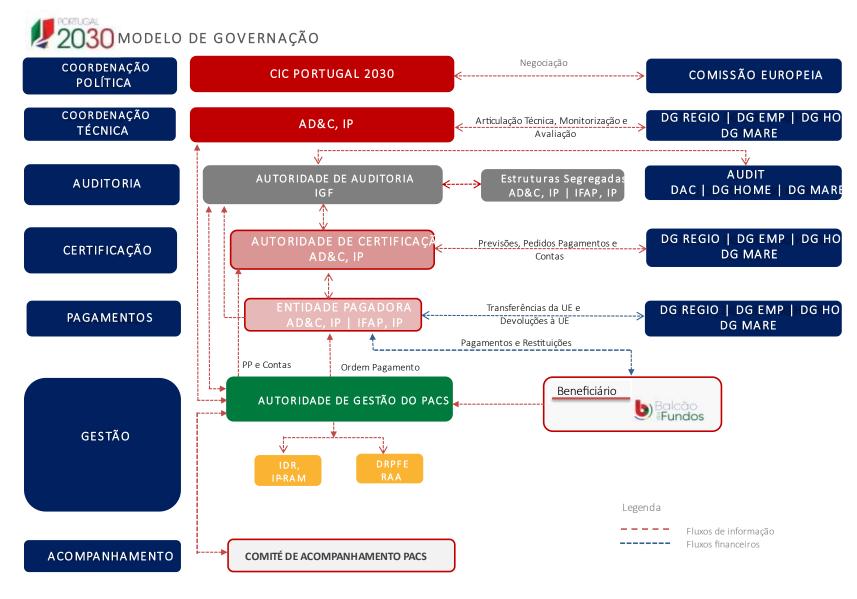








Estrutura do Modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de 2021-2027



Fonte: AD&C







a) Comissão Interministerial de Coordenação - Coordenação política geral

O órgão de coordenação política geral para o conjunto dos fundos europeus é a Comissão Interministerial de Coordenação, designada CIC Portugal 2030. A coordenação política específica do Programa Temático da Ação Climática e Sustentabilidade é assegurada pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática.

A CIC Portugal 2030 assegura a coerência transversal da aplicação dos fundos europeus com as orientações estratégicas nacionais e europeias e a respetiva conformação com os recursos orçamentais atribuídos a Portugal no âmbito do quadro financeiro plurianual da União Europeia, garantindo a necessária articulação com outros fundos europeus, bem como a respetiva complementaridade com as políticas públicas financiadas com recursos nacionais, de acordo com as competências definidas no art.º 9º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

b) Agência, I. P - Coordenação técnica

A função de coordenação técnica do Portugal 2030 é assegurada pela Agência, I.P., estando as respetivas competências descritas no art.º 11º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

c) Autoridade de Auditoria – REGULAMENTO (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021 (art.º 77º) e Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro (art.º 26º e 27º)

O órgão de auditoria é responsável pela realização de auditorias aos sistemas, auditorias às operações e auditorias às contas, com o objetivo de fornecer uma garantia independente à Comissão Europeia quanto ao bom funcionamento dos sistemas de gestão e de controlo e à legalidade e regularidade das despesas incluídas nas contas apresentadas, enquanto autoridade de

auditoria, nos termos previstos, designadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

A função de auditoria integra:

- a) A Inspeção-Geral de Finanças (IGF), enquanto autoridade de auditoria única para o FEDER, incluindo nos programas do objetivo cooperação territorial europeia para os quais esteja designada o FSE+, o FC, o FTJ, o Programa FAMI e o FEAMPA;
- b) As estruturas segregadas de auditoria da Agência, I. P., e do IFAP, I. P., respetivamente para o FEDER, o FSE+, o FC, o FTJ e o Programa FAMI, e para o FEAMPA, que executam as auditorias em operações, em articulação com a autoridade de auditoria única.

Com as competências definidas no art.º 26 e 27º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

d) Autoridade de Certificação – REGULAMENTO (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021 (art.º 76º) e Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro (art.º 23º)

Os órgãos de certificação são responsáveis por elaborar e apresentar à Comissão Europeia os pedidos de pagamento e as contas anuais, assumindo o exercício da função contabilística definida, designadamente no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

São órgãos de certificação, designados autoridades de certificação:

- a) A Agência, I. P., para o FEDER, incluindo nos programas do objetivo cooperação territorial europeia para os quais esteja designada, o FSE+, o FC e o FTJ;
- b) O Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), para o FEAMPA;

c) A autoridade de gestão do Programa FAMI ou entidade por si designada que assegura as funções de certificação sob sua responsabilidade.

Com as competências identificadas no art.º 23º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

e) Órgãos Pagadores – Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro (art.º 24º)

Os órgãos pagadores são responsáveis por realizar os pagamentos aos beneficiários com base em ordens de pagamento apresentadas pelas autoridades de gestão e recuperar os montantes pagos sempre que os mesmos sejam considerados como tendo sido indevidamente recebidos ou não justificados, designadamente por corresponderem a despesas não elegíveis.

São órgãos pagadores:

- a) A Agência, I. P., para o FEDER, incluindo nos programas do objetivo cooperação territorial europeia para os quais esteja designada, o FSE+, o FC, o FTJ e o Programa FAMI;
- b) O IFAP, I. P., para o FEAMPA.

As respetivas competências encontram-se definidas no art.º 24º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

f) Autoridade de Gestão – REGULAMENTO (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021 (art.º 74º) e Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro (art.º 15º)

A autoridade de gestão é o órgão responsável pela gestão, acompanhamento e execução de cada programa e responde perante o membro ou membros do Governo responsáveis pela coordenação política específica do respetivo programa, sem prejuízo da articulação com o respetivo órgão de coordenação técnica.







O QUE DEVE SABER ANTES DE MAIS....

TODAS AS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA IMPLEMENTAÇÃO DOS FUNDOS EUROPEUS, INCLUINDO AS ENTIDADADES BENEFICIÁRIAS, DEVEM:

- Respeitar as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- Adotar mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e a justiça social;
- Contribuir para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente», não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020 (Regulamento da Taxonomia da UE);
- Adotar mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses.







Quem pode concorrer

A apresentação de candidaturas decorre sempre da publicação de "avisos para apresentação de candidaturas", é neste documento que são concentradas todas as informações que lhe têm de estar subjacentes. Para a formalização destas candidaturas ao Programa, podem concorrer os beneficiários que não se encontrem abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e que reúnam os seguintes requisitos de elegibilidade fixados no artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei, desde a data da apresentação da candidatura e até à data da conclusão da respetiva operação:

- ✓ Estar legalmente constituídos e devidamente registados, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- ✓ Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- ✓ Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- Encontrar-se legalmente habilitados a desenvolver a respetiva atividade;
- ✓ Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- ✓ Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento

- da operação, nos termos a definir na regulamentação específica ou, nos casos previstos no n.º 6 do artigo 12.º do referido Decreto-Lei n.º 20-A/2023, no aviso para apresentação de candidaturas;
- ✓ Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- √ Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- ✓ Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- √ Não se encontrar em processo de insolvência.
- ✓ Declarar não ter salários em atraso;
- Não ser uma empresa em dificuldade, na aceção do artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.







Balcão dos Fundos

A aplicação dos fundos europeus, nas suas diferentes fases, é efetuada através de meios eletrónicos que permitam tornar mais simples, rápido e eficaz o acesso à tramitação dos procedimentos e o acesso à informação, simplificando e reduzindo a sua duração, promovendo a rapidez das decisões e uma maior transparência e controlo dos processos.

A utilização do Balcão dos Fundos concretiza-se através da tramitação eletrónica das candidaturas, e posteriormente das operações e na submissão de faturas eletrónicas e outros documentos de despesa e de pagamento, bem como na apresentação, por via eletrónica, de documentos fiscais equivalentes que integram as candidaturas e/ou as operações. Deste modo o Balcão dos Fundos centraliza os dados relevantes de e para promotores e beneficiários.

O Balcão dos Fundos permite:

- a visão centralizada das Entidades, independentemente do período de programação onde gerem os seus projetos;
- a disponibilização de App Mobile;

- a adaptação dos atuais serviços de interoperabilidade com outros organismos da Administração Pública, melhorando-os sem pôr em risco a sua disponibilidade, mantendo as condicionantes e os pressupostos das entidades de origem;
- alargar as opções de registo e de acreditação com disponibilização do mecanismo de autenticação.gov (cartão do cidadão e chave móvel digital) e acesso.gov (credenciais de acesso à Autoridade Tributária);
- gerir o processo de candidaturas ao PT2030;
- disponibilizar ao beneficiário a Ficha de Operação, que permite a gestão e acompanhamento das operações, disponibilizando formulários para Pedidos de Pagamento, Relatórios de Execução e Pedidos de Alteração;
- a integração com a Linha dos Fundos.









A entidade candidata inicia o seu registo no Balcão dos Fundos com a Chave Móvel Digital, Cartão do Cidadão ou com os dados do Portal das Finanças (Acesso.gov.pt), sendo obrigatório que tenha NIF português.

O registo de entidades consolida e alimenta um repositório central único de informação sobre os promotores (potenciais beneficiários e beneficiários) do Portugal 2030. Este repositório suporta mecanismos de atualização e validação dos dados que caracterizam o promotor, acedendo de forma automática, por interoperabilidade, a outros sistemas de informação da Administração Pública onde recolhe informação.

Destacam-se os interfaces/protocolos mais relevantes em matéria de informação sobre os beneficiários:

- IRN FCPC dados relativos à entidade beneficiária constantes no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, Instituto de Registo e Notariado I.P.;
- Segurança Social informação da situação contributiva da entidade beneficiária constantes no Instituto de Segurança Social, I.P.;
- Autoridade Tributária informação da situação contributiva da entidade beneficiária e cadastro, constantes na Autoridade Tributária;
- IAPMEI dados relativos às entidades beneficiárias certificadas pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.;
- IRN RC dados relativos aos representantes legais constantes na base de dados do Registo Comercial;
- Instituto Nacional de Estatística- dados relativos à Informação Empresarial Simplificada (IES);

• IMPIC – Porta Base - dados relativos aos contratos públicos constantes no Portal Base.

A informação residente na base única de promotores proveniente das diversas fontes consultadas por interoperabilidade não pode ser alterada pelo beneficiário diretamente no Balcão. Nos casos em que a entidade detete incoerência ou necessidade de atualização, o pedido de alteração deve ser efetuado junto do serviço "fonte" da informação.

Toda a informação de caracterização da entidade beneficiária, que não seja possível de obter por interoperabilidade, é disponibilizada pela própria entidade.

No seu processo de registo no Balcão a entidade beneficiária tem como utilizador o NIF da própria entidade, independentemente da sua natureza jurídica ser singular ou coletiva. Após o registo concluído, a entidade pode convidar para utilizador outras pessoas que a representem, através do NIF (singular) e do email, atribuindo um dos quatro tipos de perfis disponíveis (Utilizador, Técnico Interno, Técnico Externo e Consulta).

No momento de conclusão do registo, a entidade concede autorização para consulta dos dados disponíveis nas diversas interoperabilidades.

Caso seja uma entidade coletiva é ainda informada da obrigatoriedade de convidar pelo menos um NIF singular, com perfil de superutilizador, que a represente no processo de candidatura e gestão de operações.

Após o registo, o utilizador tem acesso à sua área reservada, na qual poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente







da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Perfis

A entidade candidata após concluir o seu registo de beneficiário tem disponível a funcionalidade para convidar utilizadores (sempre associados a NIF individuais) e pode atribuir vários tipos de perfil:

- a) Beneficiário: perfil atribuído ao NIF da entidade beneficiária no momento da acreditação. Permite o registo da entidade e as suas atualizações, criação de utilizadores e a definição de unidades organizacionais (permite a segregação no contexto da entidade de estruturas autónomas, por exemplo as Faculdades podem ser unidades organizacionais da entidade Universidade.)
- b) Superutilizador: perfil com acesso a todas as funcionalidades do Balcão para gestão de entidades, utilizadores ou operações e adicionalmente é o único perfil com acesso à submissão de candidaturas, pedidos de pagamento, relatórios de execução e pedidos de alteração. O envio de convite para o perfil superutilizador é recomendado logo após a conclusão do registo de entidade. Uma entidade pode ter vários utilizadores com este perfil, e quando tem apenas um não o pode desassociar sem previamente convidar outro.
- c) Técnico Interno: perfil com acesso a funcionalidades do Balcão, consulta de dados da Entidade, consulta de conta-corrente e ficha de operação e permissões para registo de candidaturas, pedidos de pagamento, relatórios de execução e pedidos de alteração. Sem

- permissões para submeter. Perfil a considerar para os utilizadores afetos às entidades beneficiárias (colaboradores internos)
- d) Técnico Externo: perfil com acesso a funcionalidades do Balcão, consulta de dados da Entidade, consulta de conta-corrente e ficha de operação e permissões para registo de candidaturas, pedidos de pagamento, relatórios de execução e pedidos de alteração. Este perfil não tem acesso para submeter, funcionalidade apenas disponível para o superutilizador. Perfil a considerar para os utilizadores externos às entidades beneficiárias, por exemplo consultor, ROC ou TOC.
- e) Consulta: perfil com acesso apenas de consulta, sem opções de edição nem de submissão.

Mensagens e notificações

A funcionalidade de mensagens e notificações permite que as comunicações com os beneficiários de operações sejam centralizadas e efetuadas exclusivamente por via eletrónica, dispensado outras modalidades de comunicação.

Consideram-se mensagens as comunicações com origem nos sistemas de BackOffice, que são enviadas ao beneficiário pela Agência, I.P. ou pelas Autoridades de Gestão.

Consideram-se ainda notificações, as mensagens que têm um carácter formal e que são enviadas em simultâneo para a área reservada do beneficiário no Balcão dos Fundos e no Sistema Público de Notificações





<u>Eletrónicas (SPNE).</u> Corresponde ao "ato da Administração Pública através do qual se dá a conhecer uma decisão ou um facto a um determinado destinatário. Trata-se de uma declaração de vontade com um destinatário certo, determinado ou determinável, e não uma informação de mero conhecimento geral."

O Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à Morada Única Digital (MUD) tem como objetivo a notificação de cidadãos e empresas para o endereço de correio eletrónico, livremente escolhido pelo cidadão ou empresa, com efeitos legais de notificação oficial equiparados à sua morada física.

As mensagens e notificações possibilitam o envio de documentos em anexo e podem exigir resposta do beneficiário, sendo as respostas sempre registadas na interface do Balcão dos Fundos. O serviço SPNE só permite respostas automáticas como verificação de entrega ou data de leitura.

As mensagens e notificações são harmonizadas segundo *templates* pré-definidos e permitem configuração de prazo para resposta.

As entidades beneficiárias devem obrigatoriamente registar-se no SPNE, sendo impeditivo o início do processo de candidatura para as que não verificam esta condição.

Linha dos Fundos

A Linha dos Fundos é o serviço de contacto e apoio de proximidade dirigido a beneficiários e potencias beneficiários. Consubstancia-se num ponto de acesso único de articulação do ecossistema dos fundos comunitários para responder às questões relacionados com os FEEI, nomeadamente:

- Apoio técnico ao Balcão dos Fundos e plataformas relacionadas;
- Avisos e Operações;
- Informação de carácter geral.

Os canais de atendimento deste serviço encontram-se disponíveis na homepage do Balcão dos Fundos.









Avisos de abertura de candidaturas

Os Avisos serão publicados no Balcão dos Fundos, onde ficarão disponíveis consulta submissão posterior candidaturas, os mesmos são disponibilizados automaticamente na área pública do portal Portugal 2030, em interface que permite a pesquisa por estado, por Programa e por Fundo (https://portugal2030.pt/avisos/) e no sítio Sustentável web do 2030 (www.sustentavel2030.gov.pt), por forma a permitir o conhecimento generalizado dos potenciais beneficiários e da população em geral sobre as condições aplicáveis às operações a cofinanciar.

Existe ainda uma funcionalidade de subscrição de avisos no Portugal 2030 para receção de alertas sempre que existem alterações ou criação de novos avisos.

Principais elementos constituintes do AVISO









É a partir do Aviso de Concurso que o processo de candidatura começa, com 2 passos sincronizados:

- o beneficiário acede ao formulário;
- um mecanismo automático cria na Conta-Corrente o registo de candidatura "em preenchimento".

Sempre que inicia uma nova candidatura a partir do Aviso, o utilizador é informado se tem outras candidaturas já em preenchimento para o mesmo Aviso e questionado se pretende retomar em vez de criar um registo.

O acesso a candidaturas em preenchimento é efetuado a partir da Conta-Corrente.

Conta Corrente

A Conta-Corrente é a funcionalidade que permite a consulta de candidaturas e operações de forma integrada, dependendo do contexto do utilizador/entidade em sessão.

Permite ao beneficiário e aos seus utilizadores de FrontOffice:

- para candidaturas em preenchimento, aceder ao formulário para continuar o processo;
- para candidaturas submetidas, aceder à ficha de operação com funcionalidades para gestão, execução e acompanhamento da mesma.

A Conta-corrente inclui:

- funcionalidades de pesquisa,
- possibilidade de exportação de resultados da lista para PDF e Excel,
- a disponibilização de um dashboard resumo da operação.







Candidatura

As candidaturas são apresentadas por via eletrónica mediante o preenchimento de formulários próprios e uniformizados que constam do Balcão dos Fundos, consoante o Aviso publicado, e através do *upload* de todos os elementos/documentos que são identificados/solicitados no formulário, no aviso e nos respetivos anexos e/ou de outra documentação identificada.

A apresentação da candidatura implica que a entidade proponente tenha procedido previamente à sua autenticação no Balcão dos Fundos, conforme referido anteriormente.

A aceitação, devolução e análise

O preenchimento do formulário de candidatura, no Balcão dos Fundos, permite ao Beneficiário aceder, em cada um dos campos, a um resumo explicativo dos dados que nele devem constar. Adicionalmente, em cada um dos passos existem alertas e validações relativos ao preenchimento do formulário para que os dados sejam corretamente recolhidos. Somente o utilizador da entidade beneficiária com o perfil superutilizador pode submeter a candidatura e após a submissão é remetido um "email" comprovativo com o código universal da candidatura.

As entidades responsáveis pelo Aviso configuram, no processo de criação do aviso, o modelo de formulário associado. Os formulários de candidatura a Avisos do Portugal 2030 obedecem a uma lógica de construção uniforme com secções autónomas, juntas numa sequência de tronco-comum, presente em todos os formulários, a que se podem juntar secções especificas para recolha de dados sectoriais.

Para iniciar o preenchimento da candidatura o beneficiário acede ao formulário a partir do Aviso de Concurso, prosseguindo através da Conta-Corrente.

O utilizador é conduzido a preencher o formulário passo-a-passo, com opção de validação em cada um deles, mantendo a possibilidade de navegação para qualquer passo fora da sequência sugerida. Para todos os campos é apresentada uma ajuda em contexto de apoio ao preenchimento.

Em cada passo existem alertas e validações (sobre a informação registada no formulário e de validação com os requisitos definidos no Aviso) que apoiam o preenchimento do formulário e garantem a coerência dos dados recolhidos.

No último passo, é apresentado um resumo e surgem:

- as condições para submissão de candidatura,
- a declaração de consentimento

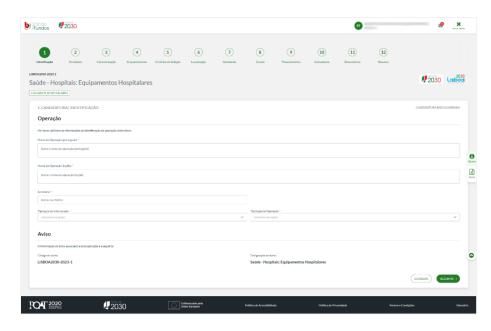
Ambas devem ser subscritas pelo superutilizador em representação do beneficiário, após o que é possível submeter a candidatura. No momento de submissão da candidatura é efetuada nova validação global e identificados os erros caso existam. Após submissão com sucesso, seguese o seguinte:

- é atribuído um código universal de operação que se manterá como identificador único ao longo de todo o seu ciclo de vida e constituí um elemento base de comunicação com o beneficiário,
- é disponibilizado um comprovativo em PDF com o resumo da informação, indicação de data/hora de submissão e utilizador associado
- é remetido um e-mail para os contactos associados à candidatura.









A análise e a seleção da candidatura, a efetuar pela AG do Sustentável 2030, tem em conta o estabelecido no artigo 24º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023. As candidaturas são analisadas pela AG/Organismos Intermédios (IDR da RAM ou DRPFE da RAA) e são selecionadas pela AG, de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção constantes do Aviso para apresentação de candidaturas e nos termos da regulamentação específica aplicável.

O artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, define as regras subjacentes à decisão fundamentada sobre as candidaturas, a qual deve ser

proferida pela AG, no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da datalimite para a sua apresentação fixada no Aviso ou da data de submissão da candidatura no caso do Aviso prever a apresentação de candidaturas em contínuo.

Mediante publicação da Portaria nº 125/2024/1, de 1 de abril, foi aprovado o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade¹ que estabelece as regras aplicáveis às operações enquadradas na área temática Ação Climática e Sustentabilidade, apoiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo de Coesão (FdC), no período de programação 2021-2027, em execução do regime geral previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. O referido diploma estabelece as disposições comuns a atender no quadro da publicação de Avisos para apresentação de candidaturas, critérios de seleção, elegibilidade de operações e despesas, elegibilidade de beneficiários e respetivas obrigações, assim como as disposições específicas por áreas de intervenção. O Regulamento em apreço foi alterado pela Portaria n.º 208/2024/1, de 13 de setembro².

As candidaturas são submetidas a decisão da CD da AG, acompanhadas de parecer técnico elaborado pelo Secretariado Técnico da AG/OI, no qual é proposta a sua aprovação ou rejeição, na sequência do qual a

2https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/208-2024-887665682







^{1.} https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/125-2024-858167926

AG/OI notifica o beneficiário para efeitos de audiência prévia, indicando qual o sentido provável da sua decisão e respetiva fundamentação. Decorrido o prazo de audiência prévia, segue-se a análise das alegações apresentadas, caso existam, proferindo então a AG a respetiva decisão final, a qual é notificada ao beneficiário, no prazo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Com a referida notificação de aprovação é enviado o **termo de aceitação** para assinatura por parte do beneficiário. Importa salientar que a decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado.

O termo de aceitação é objeto de assinatura no sistema através dos mecanismos de autenticação que garantam a vinculação da entidade:

- através assinatura eletrónica com possibilidade de associar atributos profissionais através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)
- através da assinatura eletrónica acompanhada de documentos que atestem a autenticidade da assinatura na qualidade que obrigue o beneficiário.





ção

ção

cão

são

tiva

Processo de Análise de Candidaturas

Elegibilidade do Beneficiário e da Operação A análise técnica inicia-se com o processo de verificação do cumprimento das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, definidas no artigo 14º e 19º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, respetivamente, bem como a verificação dos demais requisitos e condições aplicáveis, decorrentes dos Regulamentos e fixadas no correspondente Aviso, assim como dos seguintes requisitos contemplados no Aviso:

Cumprimento da legislação ambiental e Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) Análise das questões relativas a Auxílios de Estado

Análise do Estudo de Viabilidade Financeira e da ACB, quando aplicável

Verificação da Elegibilidade das Despesas

Verificação do cumprimento dos princípios horizontais relacionados com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e os princípios de acessibilidade para pessoas com deficiência, referidos no artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do RDC

De seguida, após confirmação da correta instrução das candidaturas, procede-se à análise da conformidade dos indicadores, a razoabilidade das metas face aos resultados que se pretendem atingir com a operação.

Caso resulte, da análise efetuada, a ausência de elementos ou necessidade de esclarecimentos essenciais à conclusão a extrair sobre o cumprimento das condições de elegibilidade do beneficiário e/ou da operação, o Técnico formulará um pedido de elementos/esclarecimentos, para efeitos de envio à entidade proponente, <u>sendo que este pedido de elementos apenas poderá ser realizado uma vez</u>, após o que a análise será concluída com base nos elementos e documentos apresentados.

Posteriormente serão aplicados os critérios de seleção com vista ao apuramento do mérito da candidatura. A classificação final da operação será atribuída considerando os critérios de seleção indicados no Aviso de Abertura, de acordo com a metodologia definida nos próprios avisos, por forma a apurar se a candidatura tem mérito absoluto e/ou relativo através da pontuação final obtida. No âmbito da respetiva análise será consultado o ponto da memória descritiva do projeto onde é justificado o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção.





Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, no artigo 14º da regulamentação específica aplicável e nos avisos para apresentação de candidatura, os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, designadamente, a:

- ✓ Executar as operações nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;
- ✓ Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de Auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- ✓ Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas

financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos. Para este efeito, os beneficiários devem assegurar o cumprimento das normas fixadas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 15.º do referido do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;

- ✓ Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- ✓ Dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- ✓ Restituir todos os montantes indevidamente recebidos;
- ✓ Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- ✓ Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;







- ✓ Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- ✓ Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações, garantido o acesso, nomeadamente, a dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do referido Decreto-Lei;
- ✓ Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- ✓ Não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

✓ Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 15.º, 27.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Constituem, ainda, <u>fundamentos suscetíveis de determinar a redução</u>
<u>ou a revogação do apoio à operação ou à despesa, nas seguintes</u>
<u>situações:</u>

- No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado;
- *O beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias,* contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo motivo justificado, apresentado pelo beneficiário e aceite pela autoridade de gestão;
- ✓ Incumprimento das obrigações do beneficiário, fixadas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, bem como da obrigação de





registo contabilístico das despesas e receitas da operação, bem como dos apoios recebidos, de acordo com o sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos legalmente exigidos;

- ✓ Incumprimento das obrigações específicas do beneficiário, fixadas no n.º 5 e 8 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, nomeadamente manter as infraestruturas e equipamentos cofinanciados afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica da operação, pelo menos durante cinco anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário.
- Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada, a menos que tal seja devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade de gestão.

Operações com investimento elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 50 milhões de euros

As alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 73 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, determinam que, aquando da seleção das operações, compete à AG:

- garantir que as operações selecionadas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos;
- verificar que o beneficiário dispõe dos recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção no quadro das operações que incluam investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, de modo a assegurar a sua sustentabilidade financeira.

Neste sentido, torna-se necessária a elaboração de um Estudo de Viabilidade Financeira (doravante EVF) que garanta a melhor relação possível entre o Projeto e o montante de apoio, e que confirme que o Beneficiário dispõe dos recursos e mecanismos financeiros necessários à sua operacionalização.





Nestes casosfoi definido que, sempre que um projeto a candidatar seja potencialmente gerador de receitas líquidas e apresente um custo elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 50 milhões de euros, o Beneficiário deverá proceder à elaboração de um EVF e acompanhar a submissão da candidatura com os seguintes documentos:

- ✓ Estudo de Viabilidade Financeira;
- <u>"Modelo de Preenchimento EVF"</u>, devidamente preenchido (em formato Excel);
- ✓ Todos os documentos que sustentem os pressupostos assumidos, devendo ser identificadas as respetivas fontes de informação.

Neste âmbito, a AG do Sustentável 2030 elaborou um conjunto de Orientações para a elaboração do Estudo de Viabilidade Financeira 2030, no qual se encontram sistematizados os procedimentos a adotar em sede de apresentação de candidaturas, do ponto de vista da abordagem ao nível da avaliação dos respetivos custos e benefícios, e desenvolvida a abordagem metodológica a adotar ao nível do apuramento da receita líquida decorrente de operações cofinanciadas. No mesmo documento encontram-se os modelos definidos para a apresentação do EVF, a disponibilizar em sede de candidatura. As mencionadas orientações constam do Anexo 2, e encontram-se

também disponíveis no Website <u>www.sustentavel2030.gov.pt no</u> separador Documentação - Orientações Técnicas.

Operações com investimento elegível igual ou superior a 50 M €

O artigo 15º do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade estabelece os requisitos de elegibilidade das operações com um custo elegível igual ou superior a 50 milhões de euros, para as quais deverão ser apresentados, em sede de apresentação decandidatura, estudos de viabilidade incluindo análise da procura, de opções e de resultados. Adicionalmente deverá também ser apresentada uma Análise de Imacte Ambiental e umaAnálise Custo-Benefício (ACB) da operação.

A mencionda ACB deverá ser elaborada de acordo com as orientações expressas no "Guide to Cost-Benefit Analysis of Investment Projects (2014-2020)" revistas no âmbito do "Economic Appraisal Vademecum (2021-2027)". A referida ACB deverá demonstrar o impacto económico líquido do projeto, determinando se o mesmo é positivo do ponto de vista do bem-estar social, através da soma algébrica dos seus custos e





benefícios, descontados ao longo do tempo, para avaliar da pertinência do respetivo apoio.

A metodologia seguida na sua concretização deverá apresentar, no essencial, os seguintes elementos:

- O estudo da procura do bem ou serviço a satisfazer e das características técnicas do projeto;
- A análise de opções e identificação da melhor opção selecionada e sua viabilidade;
- A avaliação da resistência das infraestruturas com duração de pelo menos 5 anos, às alterações climáticas pelo prazo de vida útil do investimento;
- A análise financeira de acordo com o método dos fluxos de caixa descontados;
- A correção dos efeitos fiscais;
- O cálculo das externalidades positivas e negativas geradas pelo projeto;
- A correção, quando aplicável, dos efeitos fiscais;
- O cálculo da rendibilidade económica do projeto; e
- Uma análise de sensibilidade ao risco em relação aos aspetos mais relevantes do projeto.

Para garantir que as operações selecionadas apresentam a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, garantindo o cumprimento da estratégia e consecução dos objetivos do programa, o beneficiário deve disponibilizar as seguintes informações e cumprir os seguintes

requisitos, para além das demais condições de elegibilidade do beneficiário e da operação fixadas na legislação aplicável, nos regulamentos específicos e nos avisos, para as operações cujo custo total elegível seja igual ou superior a 50 milhões de euros:

- ✓ Identificação detalhada da entidade responsável pela execução do projeto e respetiva capacidade técnica e financeira;
- ✓ Uma descrição do investimento, incluindo dos seus objetivos e dos resultados e impactes que proporcionará, bem como da sua localização;
- ✓ O custo total e o custo total elegível;
- Os estudos de viabilidade realizados, incluindo a análise da procura, das opções e os resultados;
- ✓ Uma análise de custo-benefício, incluindo uma análise financeira que apure as necessidades de financiamento comunitário, tendo em conta as receitas líquidas previstas, (a análise financeira, deve, sempre que possível e adequado, ser efetuada do ponto de vista do proprietário e/ou operador do projeto, permitindo verificar os fluxos de caixa e garantir saldos positivos de tesouraria, a fim de determinar a sustentabilidade financeira e calcular os índices de rentabilidade financeira do investimento do projeto e do capital, com base em fluxos







de caixa atualizados), uma análise económica que comprove o mérito económico da operação, e uma avaliação dos riscos, que deve incluir uma análise de sensibilidade e qualitativa dos risco para responder à incerteza que acompanha sempre os projetos de investimento;

- ✓ Uma análise do impacte ambiental, tendo em conta as necessidades de adaptação às alterações climáticas, que assegure o cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável, incluindo o princípio de "não prejudicar significativamente o ambiente";
- ✓ A coerência do projeto com os eixos prioritários do programa ou dos programas relevantes, e o contributo esperado para a realização dos objetivos específicos desses eixos prioritários;
- ✓ O plano de financiamento, indicando o montante total dos recursos financeiros previstos e o apoio previsto dos Fundos, do BEI e de todas as outras fontes de financiamento, juntamente com os indicadores físicos e financeiros adotados para monitorizar os progressos alcançados.

As regras em matéria de auxílios de Estado visam garantir o bom funcionamento do mercado da União Europeia (UE), de modo que a concorrência não seja distorcida, contribuindo, assim, para o bem-estar dos consumidores e para a competitividade da economia europeia, pelo que importa respeitá-las.

A definição de auxílio estatal é diretamente estabelecida pelo artigo 107º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Segundo o texto do tratado, são consideradas incompatíveis com o mercado interno as medidas de auxílio concedidas pelo Estado ou provenientes de recursos estatais que conferem uma vantagem económica aos beneficiários, capazes de afetar as trocas comerciais entre os Estados-Membros. Esses auxílios devem ser concedidos seletivamente, favorecendo determinadas empresas ou produções, e distorcendo ou ameaçando distorcer a concorrência intracomunitária.

Assim, para determinar se uma medida preenche os elementos que constituem a noção de auxílio estatal, haverá que verificar se estão cumulativamente preenchidos os seguintes elementos:

Auxílios de Estado

2. A concessão de uma vantagem numa base seletiva da medida;





3. A intervenção é suscetível de afetar as trocas comerciais intracomunitárias.

1. A imputabilidade da medida ao Estado

O apoio é concedido pelo Estado ou é proveniente de recursos estatais, ou seja, é necessário que se verifique uma transferência de recursos estatais, independentemente do tipo de entidade que concede o auxílio, órgãos de soberania, órgãos da administração pública, central e local, e alarga o âmbito mesmo para uma atuação indireta, através de intermediários, mesmo privados, designados pelo Estado, para este efeito e usando para tal meios provenientes de recursos estatais.

O Estado é entendido para este efeito no seu sentido mais lato. De igual modo, a forma que assuma o apoio também é indiferenciada, considerando-se para o efeito qualquer forma que a ajuda proveniente de recursos estatais venha a assumir, quer uma transferência financeira, quer uma redução de encargos (ex: subvenções, empréstimos sem juros ou a juros reduzidos, bonificações de juros, garantias prestadas em condições especiais, abatimentos fiscais e parafiscais, fornecimento de bens ou serviços em condições preferenciais).

2. A concessão de uma vantagem numa base seletiva da medida

O conceito de vantagem, nos termos do n.º 1 do artigo 107.º do TFUE, é "qualquer benefício económico que uma empresa não poderia ter obtido em condições normais de mercado, isto é, na ausência da intervenção do Estado.", ou seja, uma medida é suscetível de favorecer uma empresa se produzir uma vantagem económica que a empresa não teria obtido em condições normais de mercado.

Neste contexto, o que releva é o efeito da medida sobre a empresa, "sempre que a situação financeira de uma empresa melhorar como resultado da intervenção de Estado em condições diferentes das condições normais de mercado, existe uma vantagem.".

O critério de seletividade pressupõe que a autoridade que concede o auxílio dispõe de poder discricionário, concedendo o apoio a apenas a um só beneficiário, uma categoria de empresas, um setor de atividade, uma parte do território ou a um outro qualquer agregado particular de empresas e que se distingue das medidas gerais, que apesar de também poderem proporcionar vantagens competitivas e distorcer a concorrência intracomunitária, se aplicam uniformemente a todos os operadores do conjunto dos sectores de atividade da economia (cfr. artigos 116.º e 117.º do TFUE).





No que diz respeito ao favorecimento de certas empresas ou produções significa que por um lado estamos perante uma aceção lata de empresa, pública ou privada, que pressupõe que o beneficiário desenvolve uma atividade que, de acordo que a jurisprudência que o Tribunal de Justiça tem vindo a definir, se possa considerar de carácter económico, de oferta de um bem ou serviço num mercado a vigorar em regime concorrencial.

Uma entidade é considerada "empresa" se tal entidade desenvolver uma atividade económica, independentemente do seu estatuto jurídico e do modo como é financiada, o que significa que o facto de uma determinada entidade ser classificada como uma "empresa" depende, inteiramente, da natureza das suas atividades.

A concorrência foi ou é suscetível de ser falseada, o que pressupõe que existe um mercado a vigorar em regime concorrencial e que o apoio a conceder configura uma vantagem económica para quem recebe o auxílio face aos demais concorrentes, ou seja, que não poderia ser obtida no mercado.

3. A intervenção é suscetível de afetar as trocas comerciais intracomunitárias

A afetação da concorrência e das trocas comerciais entre os Estados-Membros pressupõe, que deve incidir sobre bens ou serviços transacionáveis, que exista um mercado na atividade para a qual o beneficiário beneficiou do auxílio, que existam trocas intracomunitárias nesse mercado, e por último, que o auxílio afete essas trocas de modo a falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Estas condições não se encontrarão preenchidas a priori quando se trate de um mercado local ou quando, tratando-se de um mercado de âmbito nacional, o mesmo não se encontre liberalizado.

Em ambos os casos, deverá ser acautelada a possibilidade de existência de um subsídio cruzado (o apoio recebido num determinado mercado por essa entidade pode dar-lhe vantagem competitiva no mercado de outro Estado Membro). Assim, só serão incompatíveis com o mercado interno as medidas que, para além de preencher os requisitos anteriormente mencionadas, afetem as trocas comerciais entre os Estados Membros e falseiem ou ameacem falsear a concorrência.

Em suma, a existência de um auxílio de Estado requer, como referido, que estejam preenchidos <u>cumulativamente</u>, os elementos acima referidos; caso algum destes não se verifique tal significa que não estaremos na presença do mesmo.





Em 19 de julho de 2016, a Comissão Europeia aprovou a <u>Comunicação</u> <u>da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo</u> <u>107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</u> (<u>2016/C 262/01)</u> que vem esclarecer a forma como a Comissão entende o artigo 107.º, n.º 1 do Tratado. Esta comunicação pode ser consultada no endereço Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (2016/C 262/01).

Formas de Auxílios de Estado

Os auxílios podem assumir diversas formas, entre as quais as Subvenções, que se encontram previstas no âmbito do Sustentável2030.

Derrogações à notificação dos Auxílios de Estado

Todo o financiamento público que preenche os critérios enunciados no n.º 1 do artigo 107.º do TFUE constitui um auxílio de Estado e, como tal, deve ser notificado à Comissão nos termos do n.º 3 do artigo 108.º do TFUE. No entanto, e em conformidade com o artigo 108.º e 109.º do TFUE, certas categorias de auxílios podem vir a ser consideradas isentas de notificação.

O Regulamento (CE) n.º 994/98, do Conselho, de 7 de maio e, posteriormente, o Regulamento (UE) n.º 733/2013, do Conselho, de 22 de julho, conferem poderes à Comissão para declarar, em conformidade com o disposto no artigo 109.º do Tratado, isentas da obrigação de notificação determinadas categorias, que respeitem certas condições, tais como os auxílios a pequenas e médias empresas, os auxílios à investigação e desenvolvimento, os auxílios à proteção do ambiente, os auxílios ao emprego e à formação, bem como os auxílios que respeitem o mapa aprovado pela Comissão para cada Estado-Membro com vista à concessão de auxílios com finalidade regional.

Atualmente, as exceções à obrigatoriedade de notificação prévia à Comissão Europeia referem- se à regra de minimis (auxílios de reduzido valor não suscetíveis de afetar de forma significativa a concorrência intracomunitária) e ao Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 6 de junho (Regulamento Geral de Isenção por Categoria), que declara determinadas categorias de auxílios de Estado compatíveis com o mercado interno, desde que exista a observância das condições impostas pelo respetivo Regulamento.

Os auxílios concedidos ao abrigo da **regra de minimis**, ou seja, auxílios de Estado de pequeno montante, que a Comissão considera não afetar a concorrência ou o comércio entre Estados- Membros, pelo que institui







este tipo de sistema, de procedimento simples e quási-automático, desde que verificadas as condições previstas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro.

Assim os Estados-Membros podem conceder estes auxílios sem terem a obrigação de notificar à Comissão Europeia. Os Estados-Membros devem, contudo, assegurar um controlo dos auxílios concedidos, assegurar que os limiares e as normas sobre cumulação são assegurados, podendo recorrer para o efeito um sistema baseado em declarações ou, como no caso português, recorrer a um registo central.

O Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) possibilita aos Estados-Membros beneficiar da isenção de notificação prévia à Comissão de determinadas categorias de auxílio, desde que sejam verificadas as condições e critérios enunciados no Regulamento (UE) N.º 651/2014, de 16 de junho de 2014, na redação em vigor, ou seja, os Estados-Membros poderão aplicar essas medidas de auxílios sem a existência de uma apreciação adicional por parte da Comissão.

No caso de medidas de auxílio enquadráveis no âmbito do RGIC, o Estado-Membro deve apresentar à Comissão uma informação das medidas no prazo de 20 dias úteis após a aplicação da medida juntamente com uma ligação de acesso ao texto integral da medida de auxílio, incluindo as suas alterações.

O Regulamento (UE) 651/2014 abrange as seguintes categorias de auxílios:

- Auxílios com Finalidade Regional;
- Auxílios às PME:
- Auxílios ao acesso das PME ao financiamento;
- Auxílios à investigação e desenvolvimento e à inovação;
- Auxílios à formação;
- Auxílios a trabalhadores desfavorecidos e trabalhadores com deficiência;
- Auxílios à proteção do ambiente;
- Auxílios destinados a remediar os danos causados por certas calamidades naturais;
- Auxílios sociais ao transporte para habitantes de regiões periféricas;
- Auxílios a infraestruturas de banda larga;
- Auxílios à cultura e conservação do património;
- Auxílios a infraestruturas desportivas e recreativas multifuncionais;
- Auxílios a infraestruturas locais.







As informações publicitadas pela Comissão Europeia sobre o RGIC podem ser consultadas no seguinte endereço da Comissão Europeia https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation_en .

Serão definidos nos respetivos Avisos os requisitos específicos a ter em conta e a comprovar, pelo beneficiário, em candidatura para o enquadramento sobre a existência (ou não) de Auxílios de Estado. No caso de estarmos perante Auxílios de Estado, serão também definidas em Aviso as condições e requisitos exigidos, a demonstrar pelo beneficiário na candidatura.

Obrigações ambientais e enquadramento com as políticas setoriais em vigor

O direito comunitário incorpora atos jurídicos no domínio do ambiente e da conformidade com as políticas setoriais as quais os beneficiários deverão ter presentes em sede de candidatura, bem como na implementação das operações.

Neste contexto, as verificações de gestão devem apurar se os beneficiários cumpriram com as diretivas e legislação nacional aplicáveis e se as

autorizações pertinentes foram obtidas junto das autoridades nacionais competentes, em conformidade com os procedimentos aplicáveis.

Neste âmbito constituem obrigações do beneficiário:

- a) Apresentar informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de seguimento da avaliação ambiental estratégica nos termos a definir em orientações técnicas da Autoridade de Gestão;
- b) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- c) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar dano significativo relativamente a nenhum dos seis objetivos ambientais estabelecidos pelo Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020).

Neste contexto, o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, visa garantir que das operações apoiadas não resultam danos significativos aos objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020 (Regulamento da Taxonomia da UE).





No Relatório de Aplicação do Princípio "Do no significant harm — DNSH" ao Sustentável2030 foi identificado impacte nos seguintes objetivos estratégicos/ações:

Objetivo Específico 2.4

- Construção e/ou reabilitação de estruturas de defesa costeira no Continente
- Abertura artificial e ações de desassoreamento de rias e lagoas costeiras
- Ações de reposição do equilíbrio da dinâmica sedimentar, nomeadamente através de transposição de barras e reposição de dragados, e soluções de adaptação mais ajustadas para a manutenção da nossa linha de costa e salvaguarda de pessoas e bens.

Objetivo Específico 3.1

 No transporte aéreo, ampliar e requalificar as infraestruturas e reforçar/ modernizar os equipamentos aeroportuários

De acordo com o regime previsto no artigo 10º do Regulamento Específico Ação Climática e Sustentabilidade, nas operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, os beneficiários deverão evidenciar as

orientações/ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados.

Assim, no âmbito do exercício regular de monitorização da avaliação ambiental estratégica, constitui obrigação do beneficiário disponibilizar à Autoridade de Gestão, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados para acompanhamento da aplicação do DNSH. Os avisos para apresentação de candidaturas estabelecerão as obrigações e requisitos a verificar no âmbito do princípio «não prejudicar significativamente".

Nos termos da alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as operações devem "Estar em conformidade com as políticas setoriais e territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável", sendo em sede de candidatura verificado o cabal enquadramento no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, definido pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 maio, e de outros regimes legais específicos (Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Áreas Protegidas ou da Rede Natura 2000, Plano Diretor Municipal (PDM), etc)

É igualmente verificado o cumprimento dos requisitos decorrentes do cumprimento da legislação ambiental em vigor (Avaliação de incidências







Ambientais (AlncA), Regime Jurídico de Avaliação de impacte ambiental (RJAIA), Ocupação Domínio Hídrico /Utilização dos Recursos Hídricos, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), Diretiva Habitats, Diretiva-Quadro da Água)

Confirmação da aplicação dos princípios da igualdade de direitos e não discriminação

A temática da igualdade entre mulheres e homens, da não discriminação e da acessibilidade é assumida como uma questão central no contexto da programação, implementação, monitorização e avaliação do presente ciclo de intervenção dos fundos comunitários. O artigo 9º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 estabelece os Princípios Horizontais consagrados no texto do Programa e nos Regulamentos, cabendo à AG acautelar que os investimentos apoiados assegurarão as condições para garantir a igualdade de acesso dos cidadãos a todas as infraestruturas, serviços e bens para pessoas com deficiência, assim como que programa não apoiará investimentos que contribuam para qualquer forma de segregação ou exclusão de qualquer grupo em particular.

Constituição do dossier de Operação

O Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 impõe, através dos seus artigos 69º e 82º, pontos 6 e 1 respetivamente, que os Estados-Membros disponham de sistemas e procedimentos para garantir que todos os documentos necessários para a pista de auditoria sejam conservados ao nível adequado, durante um período de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que a autoridade de gestão efetua o último pagamento ao beneficiário. Neste contexto o referido regulamento refere no seu anexo XIII quais os elementos obrigatórios da pista de auditoria.

No âmbito da ISO 9001 *Auditing Practices Group Guidance on: Audit Trail* é estabelecido que a consistência da pista de auditoria resultará de uma abordagem sistemática para reunir um conjunto de evidências/documentação que permitam reconstituir todos os processos, procedimentos e operações que determinaram o resultado, ou resultados, objeto de exame, com base em amostras específicas, de que o produto de uma série de processos inter-relacionados cumpre os fins previstos.







De acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, constitui obrigação dos beneficiários dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital relacionada com a operação, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, que contemple toda a documentação e registos que acompanham o respetivo ciclo de vida, desde a submissão da candidatura até ao seu encerramento ou fase de exploração, se aplicável, constituído pelos documentos originais ou por cópias autenticadas.

Adicionalmente, os beneficiários dos fundos europeus, encontram-se sujeitos ao cumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 do referido artigo, designadamente no que respeita a permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários às ações de acompanhamento e controlo das operações aprovadas, realizadas pelas entidades competentes.

Neste contexto, a AG do Sustentável2030 identificou os requisitos documentais que deverão ser conservados pelo beneficiário para suporte adequado da pista de auditoria e que consubstanciam o *dossier de operação*. De clarificar que este <u>dossier deverá ser constituído só por</u>

documentos digitais ou cópias digitais de documentos, devendo os originais ser conservados adequadamente para consulta, sempre que necessário. O repositório documental constante do dossier de operação é mais amplo e independente dos documentos submetidos no Balcão dos Fundos, devendo conter cópias de todos os elementos que foram importados nesse contexto. O dossier da operação deverá estar devidamente organizado, de modo que qualquer elemento relevante possa ser acedido em tempo real.

Os elementos que constituem o dossier da operação e <u>deverão estar</u> <u>organizados e estruturados de forma desmaterializada num arquivo</u> <u>digital e acessíveis através de links</u> para as respetivas pastas de arquivo.

A estrutura do dossier de operação a ser adotado pelos beneficiários encontra-se estruturada de acordo com os seguintes temas, índice de organização constante do Anexo 3:

- 1 Candidatura
- 2 Decisão
- 3 Pedidos de alteração
- 4 Publicitação de apoios
- 5 Verificações no Local e auditorias
- 6 Contratação pública
- 7 Separadores Anexos para preenchimento:
 - Execução Financeira (Um por PP)
 - Empreitadas (Um por cada empreitada)





- Bens e Serviços (Um por cada aquisição de bens e serviços)
- 8 Outros documentos (com orientações da AG e outros)
- 9 Encerramento







Conservação de Documentos

O Beneficiário tem a obrigação de conservar os documentos e registos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia.

Beneficiário, quer por verificações periódicas a efetuar no seu local de realização, quer, ainda, por análise dos relatórios que o Beneficiário esteja obrigado a apresentar.

Releva para a avaliação da execução física de uma operação, a análise de todo um conjunto de elementos de suporte aos pedidos de pagamento apresentados pelo Beneficiário, como sejam os autos de medição de trabalhos, no caso de execução de empreitadas, o grau de desenvolvimento de trabalho e a documentação sobre fornecimentos realizados, no caso de operações imateriais, e a informação sobre os graus de execução dos indicadores de realização e de resultado estabelecidos.

Execução das operações

Execução Física

A execução física de uma operação corresponde à realização efetiva das suas componentes (no caso de ser de natureza infraestrutural) e/ou da realização efetiva das suas ações (no caso de ser de natureza imaterial), devendo ser objeto de acompanhamento pela Autoridade de Gestão/OI quer em sede de análise dos pedidos de pagamento apresentados pelo

No Balcão dos Fundos estão disponíveis formulários para o reporte de execução física constantes na Ficha de Operação e que se apresentam pré-preenchidos com os dados da operação e dos beneficiários. Durante a execução do projeto, o Beneficiário pode aceder à funcionalidade de Execução Física, para ir atualizando a informação recolhida na execução física, mediante a recolha dos dados necessários à extração de indicadores de execução.







Execução Financeira

A execução financeira de uma operação corresponde à realização, comprovada pelos respetivos documentos relativos às despesas e aos pagamentos efetuados por parte do Beneficiário, em relação ao investimento previsto na candidatura e aprovado, nos termos e prazos estabelecidos na decisão de aprovação e no Termo de Aceitação.

O apuramento da execução financeira de uma operação é efetuado pela Autoridade de Gestão, através da análise dos pedidos de pagamento apresentados pelo Beneficiário, suportados pelos comprovativos de despesas e de pagamentos efetuados. No caso de empreitadas, a execução financeira final da operação é aferida pelo montante constante da conta final da empreitada.

Da análise, em termos de elegibilidade temporal, material e formal das despesas e pagamentos incluídos nos pedidos de pagamento, com base na respetiva documentação de suporte apresentada, resulta a sua comparticipação.

Pedidos de pagamento

A apresentação dos pedidos de pagamento pela entidade beneficiária é feita através de formulário específico, por via eletrónica, no Balcão dos

Fundos, devendo ser feito "upload" dos documentos justificativos de despesa e de pagamento.

Os formulários para os pedidos de pagamento estão disponíveis na Ficha de Operação e apresentam-se pré-preenchidos com os dados da operação e dos beneficiários.

Na instrução do pedido e em momento prévio à submissão, são selecionados e sinalizados no ecrã, os documentos de despesa a anexar devendo, para tal, ser feito upload dos documentos justificativos de despesa e de pagamento.

A submissão de pedidos de pagamento deve ser efetuada de forma regular. As modalidades de pedido de pagamento são as seguintes:

• Pedido de pagamento a título de Reembolso/Saldo Final – trata-se de um pedido sob a forma de reembolso da despesa efetuada e paga pelo beneficiário durante a execução da operação ou o último pedido de pagamento da Operação (saldo final), comprovada por fatura ou documento equivalente, auto de medição (quando aplicável), ordem de pagamento (quando aplicável) e comprovativo do movimento bancário relativo ao pagamento realizado (ordem







válida da transferência bancária ou cópia do cheque e extrato bancário, com a identificação da respetiva data-valor);

- Pedido de pagamento a título de Adiantamento, que pode revestir as seguintes modalidades:
 - a) Adiantamento contra fatura trata-se de um pedido sob a forma de adiantamento, tendo por base a apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites e auto de medição (quando aplicável);
 - b) Adiantamento inicial no valor de até 10% do valor total aprovado.
- Regularização do pedido de pagamento a título de Adiantamento Contra fatura – após a apresentação de um pedido de pagamento a título de adiantamento contra fatura, o Beneficiário terá de comprovar que a despesa comparticipada já se encontra paga,

através da apresentação da ordem de pagamento (quando aplicável) e do comprovativo do movimento bancário inerente ao pagamento realizado (ordem válida da transferência bancária ou cópia do cheque e extrato bancário com a respetiva data-valor).

 Pedido de pagamento a título de Correção/ Estorno – consiste na correção de despesa anteriormente apresentada pelo Beneficiário e validada, comprovada pela apresentação, na generalidade das situações, por nota de crédito emitida por fornecedor ou outros documentos de correção/estorno.

Elementos de suporte

Os beneficiários deverão suportar os pedidos de pagamento, com todos os documentos de despesa/quitação inerentes aos mesmos.

Quando o investimento elegível não incide sobre a totalidade do valor do documento de despesa, o seu apuramento deverá estar devidamente explicitado.

Na apresentação do pedido de pagamento, o Beneficiário deve, consoante a modalidade do pedido aplicável, remeter os documentos indicados no quadro abaixo:



Tipo de pedido Formulários / Outros documentos	Reembolso Saldo Final	Adiantamento contra-fatura	Regularização do adiantamento contra-fatura	Correção/ Estorno
LISTA DE DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS DA DESPESA	Х	Х	X	Х
DOCUMENTOS JUSTIFICATIVOS DA DESPESA REALIZADA (fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente, Extratos contabilísticos da conta única, autos de medição, cronogramas da fiscalização, guias de remessa/ de entrega de equipamentos e materiais entregues, relatórios comprovativos de trabalhos realizados, etc. (se aplicável))	X	Х		X
COMPROVATIVOS DOS PAGAMENTOS EFETUADOS (ordem de pagamento e aviso de pagamento, cópia do cheque (se aplicável), ordem válida da transferência bancária e extrato bancário com a respetiva data-valor do pagamento efetivamente realizado.	X		Х	
MAPA DE MEDIÇÃO DOS TRABALHOS (no caso das operações/componentes infraestruturais)	Х	Х		Х
MAPA DE REALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO (no caso das operações/componentes imateriais)	Х	Х		Х
MAPA DE CÁLCULO DA DESPESA ELEGÍVEL COM EQUIPA TÉCNICA (no caso do pedido incluir despesas com pessoal)	Х			Х
Comprovativos de pagamento do IRS, dos reforços de caução em conta específica para o efeito ¹⁾ do Imposto de Selo, documento de entrega do IVA ao Estado, IVA autoliquidação (quando aplicável)	Х			X

¹⁾ Nos termos definidos na tabela de Elegibilidade das Despesas (pag. 41 e seguintes)





Os beneficiários devem:

- Implementar mecanismos para confirmação dos montantes faturados e que estes têm efetiva correspondência com os serviços contratados e prazo de execução do contrato;
- o Proceder à verificação da conformidade das faturas submetidas, de forma a identificar possíveis casos de duplicação (i.e. diversas faturas com o mesmo montante ou com o mesmo nº, etc.) ou de faturas falsas;
- Efetuar a reconciliação entre os montantes e serviços faturados e os respetivos contratos e se os preços faturados estão em conformidade com os montantes contratados;
- Adotar mecanismos que permitam confirmar a conformidade dos trabalhos realizados ou dos produtos/serviços adquiridos com as respetivas especificações contratuais.

Por forma a evitar a não elegibilidade de despesas, alerta-se para alguns dos controlos que a AG efetua em sede verificações administrativas (análise de pedidos de pagamento):

✓ Se as despesas submetidas estão de acordo com as propostas adjudicadas/contratadas (Ex. Nas empreitadas, os autos de medição

- estão coerentes com as listas de preços unitários; nos serviços e bens a identificação/referência do descritivo das faturas corresponde com o que foi adjudicado/contratado);
- ✓ Caso as despesas apresentadas incluam IVA, não existem condicionantes referentes ao IVA (assegura que se trata de IVA não recuperável e que foram já apresentados os respetivos elementos comprovativos) e que o mesmo encontra-se registado contabilisticamente como custo;
- ✓ Os cálculos constantes nas faturas (incluído, quando aplicável, os autos de medições que lhes são anexos);
- √ s) estão corretamente faturados;
- ✓ Os documentos de quitação apresentados mencionam claramente o documento de despesa a que respeitam e o montante pago confere com o(s) documento(s) de despesa;
- ✓ As despesas estão associadas ao contrato e categoria de custos corretos;
- ✓ O beneficiário evidencia que mantém registos contabilísticos separados ou utiliza os códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;
- ✓ Apresenta extrato contabilístico com indicação da conta única associada à operação.

Elegibilidade das despesas

A matéria relativa à elegibilidade das despesas consta do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, estando também prevista na regulamentação específica aplicável ao Programa e no Aviso para a apresentação de candidaturas. Regra geral, são elegíveis as despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

✓ Despesas Elegíveis

- ✓ No âmbito dos contratos de locação e de aluguer de longa duração, são elegíveis as despesas realizadas e efetivamente pagas pelo beneficiário a título de rendas ao locador, bem como os prémios de seguro relacionados com o contrato, não sendo, porém, elegíveis os juros eventualmente associados ao valor dessas rendas, devendo ainda ser observadas as seguintes regras específicas:
- No caso de contrato de locação financeira que contenha uma opção de compra ou preveja um período mínimo de locação equivalente à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, comummente designado leasing, o montante máximo elegível para cofinanciamento não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
- No caso de contrato de locação financeira que não contenha uma opção de compra e cuja duração seja inferior à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, comummente

✗ Despesas Não Elegíveis

- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- ➤ As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- As despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a € 250;





✓ Despesas Elegíveis

- designado *renting*, as prestações são elegíveis proporcionalmente ao período da operação cofinanciada;
- Se o termo do contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do programa, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.
- ✓ No âmbito dos contratos de externalização da gestão de pagamentos, comummente designados como contratos de confirming, apenas é elegível para cofinanciamento a despesa relativamente à qual haja comprovação inequívoca de que foi efetiva e integralmente paga pelo beneficiário, à instituição financeira com a qual contratualizou, dentro do período de elegibilidade da operação, de forma a assegurar uma pista de auditoria adequada.
- ✓ Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- ✓ Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários. Estas despesas estão limitadas a 10 % do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

✗ Despesas Não Elegíveis

- ➤ Os contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
- As multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio,
- X As despesas com processos judiciais;
- ➤ Os encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- ★ As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
- ➤ Os encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os







✓ Despesas Elegíveis

- Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10 % pode aumentar para 15 %.

Para operações relativas à preservação do ambiente, pode a Autoridade de Gestão, em casos excecionais devidamente justificados, considerar que a elegibilidade dos terrenos pode ser superior a 10 % da despesa total elegível, sendo necessário que se encontrem ainda cumulativamente preenchidas as seguintes condições:

- O terreno deve ser afetado ao destino previsto durante o período determinado na decisão;
- O destino do terreno não pode ser agrícola, exceto nos casos devidamente justificados e aprovados pela Autoridade de Gestão;

★ Despesas Não Elegíveis

decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário.

- ➤ Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente sendo neste caso limitado a um quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- ➤ Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;
- ➤ Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- ➤ Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do presente regulamento.
- No recurso à subcontratação para realização das operações a cofinanciar não são admissíveis contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar





X Despesas Não Elegíveis ✓ Despesas Elegíveis • A compra deve ser realizada por uma instituição pública, por é expresso em percentagem do montante do financiamento ou um organismo regido pelo direito público ou por conta das despesas elegíveis da operação. destes. ✓ Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia; ✓ Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software; Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica; Testes e ensaios; Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados; ✓ Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação. ✓ Montantes relativos a garantias previstas nos contratos, sendo apenas aceites os pagamentos desde que caucionados por Garantia Bancária ou Seguro Caução . No caso de retenções, apenas serão aceites os montantes que se encontrarem depositados em contas de depósito obrigatório, contas de garantia ou similares, desde que comprovadamente reúnam os requisitos seguintes:







✓ Despesas Elegíveis	X Despesas Não Elegíveis
Esteja salvaguardado que as verbas entregues pelo	
beneficiário/dono da obra ficam à guarda de entidade	
terceira (instituições bancárias e/ou financeiras), não sendo	
mobilizáveis por sua livre iniciativa, até que estejam reunidas	
as condições para a sua libertação (ou até à sua substituição	
por garantia bancária ou seguro caução, se for o caso),	
constituindo assim o mecanismo de proteção das partes do	
contrato, no cumprimento das regras legais e contratuais	
estabelecidas (designadamente estarem depositados em	
contas bancárias específicas caucionadas, ou equivalente,	
desde que só possam ser movimentadas após a conclusão da	
obra ou após o prazo e condições estabelecidas no contrato,	
conforme estiver definido nas condições de abertura e	
movimentação);	
 Esteja comprovada a individualização das transferências para 	
a respetiva conta bancária, por cada reforço de retenção de	
garantia e por empreitada, de forma a ser claramente	
identificável a que retenção de garantia determinado	
movimento bancário corresponde, assegurando assim uma	
pista de auditoria adequada	

De relevar também os requisitos de elegibilidade de despesas definidos por objetivos específicos no domínio do Sustentável2030 eidentificados nos Avisos para apresentação de candidaturas. O artigo 9º do Regulamento Específico da Ação Climática e Sustentabilidade identifica as despesas elegíveis comuns e as despesas elegíveis específicas por área de apoio.

Pedidos de alteração





A decisão de aprovação de uma operação pode, em circunstâncias e situações excecionais, ser objeto de um pedido de alteração, nomeadamente no caso de modificações das condições de execução que justifiquem uma alteração do investimento e/ou quando se verifiquem determinadas alterações relativas ao beneficiário e à operação, que originem uma alteração da decisão de aprovação.

No Balcão dos Fundos, integrada na Ficha de Operação, será disponibilizada a funcionalidade que permite aos beneficiários solicitar um conjunto de alterações a candidaturas submetidas ou em operações aprovadas, nomeadamente:

- retificação da candidatura (após submissão e ainda dentro do prazo do aviso de concurso/convite)
- o alteração de titularidade
- o reprogramação de operação
- o anulação/desistência

Tendo em conta os diferentes processos inerentes a estes pedidos e os procedimentos definidos pelas autoridades de gestão na análise dos mesmos, este ecrã disponibiliza ainda informação ao beneficiário sobre a tramitação do seu pedido e sobre o parecer final do mesmo.

Um pedido de alteração com parecer positivo dá origem a uma nova versão da operação onde se reflete a alteração solicitada.

Todas as versões da operação estão disponíveis para consulta do beneficiário em interface próprio na ficha de operação, possuem indicação da data de alteração e do utilizador associado.

Essas alterações poderão ser solicitadas pelo beneficiário ou resultarem de proposta da AG ou do OI, dando origem a uma alteração da decisão de aprovação da operação, nas seguintes circunstâncias:

- Alteração na titularidade da operação e/ou de elementos do beneficiário;
- Alterações nas datas de início e conclusão da execução da operação - neste caso é necessário garantir que o novo prazo proposto respeite o previsto no Aviso de Abertura relativamente ao prazo de execução da operação, nos casos aplicáveis.

Sempre que existir uma alteração na data de conclusão da operação, deverá ser ponderado se o ano-alvo para o cumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado, também deverão ser objeto de ajustamento. Deverá também ser ponderada a necessidade de ajustamento na repartição plurianual da operação, ajustando a programação anual prevista em função das alterações introduzidas no calendário de execução;

- Alterações na localização da operação deverá sempre ser observado o âmbito geográfico abrangido no Aviso de Abertura ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- Alterações às categorias de custos previstas a introdução, substituição ou redução de categorias de custos que constam da







decisão de aprovação. Neste caso é necessário garantir a ligação física e/ou funcional das categorias de custos propostas com as iniciais e com os objetivos da operação previstos.

- Alterações ao custo total da operação, taxa de cofinanciamento, custo elegível financiado os valores propostos deverão basear-se em informações/elementos que permitam estimar com grande rigor o custo final da operação. No caso da alteração proposta conduzir a uma redução no montante máximo de apoio, no custo total e/ou custo elegível financiado, será necessário garantir que estão salvaguardados os objetivos fundamentais da operação e confirmar que a mesma está num estado de avanço que permita garantir o seu custo final, não sendo previsível a necessidade de nova alteração;
- Alterações aos indicadores de realização e resultado e/ou dos respetivos valores de referência, metas e ano-alvo, estejam ou não contratualizados.

A AG não aceitará reprogramações solicitadas pelos beneficiários que não estejam devidamente fundamentadas e em que se verifique alteração dos objetivos da operação, uma disparidade entre os indicadores de realização e de resultado da operação, face ao inicialmente aprovado, ou uma incoerência não fundamentada com a Despesa Elegível.

Por outro lado, a AG deverá por sua iniciativa decidir e aprovar reprogramações financeiras decorrentes dos montantes reais das adjudicações das diversas empreitadas e ações previstas na

operação, sempre que os respetivos montantes sejam inferiores aos aprovados na operação, ou que visem a redução da Despesa Elegível decorrentes de ações de verificação administrativa e auditorias à operação que detetem despesas não elegíveis.





período de apresentação de Temporais, que consistam na candidaturas ao abrigo do qual alteração das datas de início e a candidatura foi apresentada, conclusão da realização efetiva que consistam em alterações da operação, balizando-se pela das categorias de custos data de início e de fim de aprovadas no âmbito da elegibilidade de despesas no operação, incluindo novas âmbito do Portugal 2030. categorias de custos, desde que Poderão ser aprovadas as alterações não impliquem a reprogramações temporais por alteração do seu objeto, nem o iniciativa da AG ou dos OI, para aumento do montante global da tornar consistente a despesa elegível, do montante calendarização da execução da despesa elegível e do aprovada para a operação com a financiamento comunitário sua realização efetiva. Tipos de aprovado para a operação. Reprogramações Combinadas, poderão Financeiras, que consistem em englobar os diferentes tipos alterações aos montantes de alteração em aprovados simultâneo.

O pedido de reprogramação efetuado pelo beneficiário será formalizado através do Balcão dos Fundos, acompanhado de nota justificativa com a síntese das alterações solicitadas e os seus fundamentos, bem como da respetiva documentação de suporte para a sua análise.





Físicas, dentro das limitações

fixadas no Aviso de Abertura ou

Monitorização da operação e indicadores

A governação do Portugal 2030 e dos respetivos programas obedece a princípios vários, entre os quais, a orientação para resultados, de modo a assegurar que a aplicação dos fundos europeus está centrada nos resultados a atingir, com base na contratualização dos mesmos, aprofundando os mecanismos de apropriação e responsabilização dos beneficiários.

Neste contexto, a aplicação dos fundos europeus está centrada nos resultados a atingir, concretizando-se designadamente:

- No âmbito do processo de seleção, como fator de ponderação, atendendo ao contributo da operação para a concretização dos indicadores de realização e de resultado do objetivo específico do respetivo programa, em função dos termos dos avisos para apresentação de candidaturas;
- No âmbito do processo de atribuição do financiamento, mediante a fixação de compromissos quanto às realizações e resultados a alcançar na operação;
- No âmbito da implementação da operação, mediante apresentação de realizações ou resultados atingidos, ou mediante

autoavaliação qualitativa dos resultados atingidos, quando aplicável.

No âmbito do Sustentável2030 existe um conjunto de indicadores de realização e de resultado, a serem objeto de contratualizações e que terão de ser realizados/quantificados tal como proposto em sede de candidatura e que deverão ser verificáveis, de forma clara e objetiva, sob pena da operação ser inviabilizada:

- Indicadores de realização da operação, os parâmetros fixados para medir os entregáveis, bens ou serviços, tangíveis ou intangíveis, produzidos, ou entregues, gerados pela concretização das atividades de uma operação;
- Indicadores de resultado da operação, os parâmetros fixados para medir os efeitos diretos gerados pela operação na concretização dos seus objetivos.

Não se encontra estabelecido um período temporal para apresentação de dados relativos aos indicadores, pelo que o reporte de execução física deverá ser preenchido pelas entidades beneficiárias sempre que solicitado pela Autoridade de Gestão por forma a permitir o acompanhamento/seguimento dos indicadores. Impõe-se, assim, que a informação reportada pelos beneficiários relativamente a cada operação se apresente atualizada, completa e fiável.







Informação e publicidade

As entidades beneficiárias deverão proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente a alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, assegurando a inclusão das insígnias do Sustentável2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, nas infraestruturas cofinanciadas, no respetivo sítio da Internet do beneficiário, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação.

Os beneficiários devem apresentar as insígnias do programa financiador, do Portugal 2030, e da União Europeia assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza.

- O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, origina uma redução de até 3 % do apoio dos fundos europeus à operação.
- ✓ Realizar as ações previstas no plano de comunicação da operação, junto dos potenciais destinatários/utilizadores e do público em geral;
- ✓ Autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos da legislação aplicável.

O beneficiário deve informar o público sobre o apoio obtido a partir do Sustentável 2030, devendo:

Na fase de execução:

- Nos sítios na Internet do beneficiário ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
- Nos edificados, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edificado, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;







- Afixar, de forma bem visível, um painel publicitário de dimensão significativa para cada operação de financiamento ou construção de infraestruturas que beneficie de um apoio público total superior a 500 mil euros;
- Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a € 500.000,00 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível, em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;
- Para operações cujo custo total da operação seja superior a €
 10.000.000,00 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação
- Fazer referência, bem visível, em todas as aplicações de informação e divulgação do projeto, ou atividades com ele relacionadas, ao financiamento comunitário, através da aposição obrigatória dos logótipos do Sustentável 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, com a designação Fundo de Coesão (sequencialmente da esquerda para a direita);

 No caso de "spots" de rádio, através da menção áudio, fazer preceder a referência mencionada da expressão 'cofinanciamento'.

Na fase de encerramento:

- Afixar, de forma bem visível, um painel ou cartaz permanente, a indicar a denominação e o objetivo principal da operação e de acordo com as especificações estabelecidas, de dimensão considerável, num local facilmente visível ao público, o mais tardar três meses após a conclusão de cada operação, desde que a participação pública na operação ultrapasse os 500 mil euros e a operação consista na aquisição de um objeto físico ou no financiamento de trabalhos de infraestrutura ou construção;
- Apresentar, na sequência de solicitação da AG/OI os resultados e impactos da divulgação da operação (através de ficheiros de imagem, áudio e vídeo e/ou noticias de imprensa), que evidenciem o cumprimento das obrigações de publicitação das ações do projeto;

No caso de ter sido criada uma página informativa no "website" do beneficiário ou no domínio de internet específico, publicitar informações sobre a conclusão do projeto, fazendo referência aos







resultados finais da sua execução durante um período temporal não inferior a 12 meses, acessível através da sua "homepage" ou estrutura de navegação principal.

Contratação Pública

De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável em matéria de contratação pública constitui um dos fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou revogação do financiamento à operação, proporcional em função da gravidade do incumprimento, tendo em conta, nomeadamente a tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia (Decisão da Comissão Europeia (CE), 14 de maio de 2019).

A despesa a incluir em pedidos de pagamento por reembolso ou adiantamento contra fatura deverá, obrigatoriamente, corresponder a

adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e que

evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública. Os beneficiários devem adotar os procedimentos de contratação pública que assegurem o respeito pelos princípios, da transparência, da concorrência e da igualdade de

Boas Práticas

Rotatividade dos elementos envolvidos na avaliação dos procedimentos de contratação pública por forma a evitar favorecimentos indevidos de determinado concorrente na adjudicação a efetuar, em contrapartida do pagamento de comissões ou de outro tipo de ofertas ilegais.

tratamento, cumprindo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e na legislação comunitária, em especial as Diretivas nºs. 2004/17/CE e 2004/18/CE, do Parlamento e do Conselho, de 31 de março, alteradas pela Diretiva n.º 2005/51/CE, da Comissão, de 7 de setembro, e retificadas pela Diretiva n.º 2005/75/CE, do Parlamento Europeu e da Comissão, de 16 de novembro. Deste modo:







- Sempre que possível, deverá ser privilegiada a adocão do concurso público por ser o procedimento que cumpre plenamente com os princípios assinalados, sendo que o recurso ao ajuste direto deverá ser devidamente fundamentado;
- Não deverão ser permitidas, entre outras práticas, as que seguidamente indicamos:
 - ✓ Nomeação de funcionários para a condução de fases importantes do procedimento de contratação, nomeadamente, para membros do júri, peritos para a emissão de pareceres, membros da equipa de fiscalização, desde que direta ou indiretamente tenham interesse no mesmo e possam influenciar a decisão final;
 - ✓ Fracionamento da despesa com o objetivo de evitar o cumprimento de determinadas formalidades legais, incluindo a subtração dos contratos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas (TC);
 - ✓ Divulgação de informação confidencial/privilegiada em matéria de contratação, especialmente no que concerne ao pessoal envolvido nos processos de contratação, na conceção de projetos, na definição das especificações ou na avaliação das

- propostas, contribuindo assim para o favorecimento de um determinado concorrente:
- ✓ Adoção de práticas restritivas da concorrência, entre outras, a utilização no caderno de encargos de normas técnicas de certificação, de marcas e/ou patentes não acompanhadas da menção "do tipo" ou "equivalente" ou então a imposição de produtos de origem determinada;
- Exigência, no caderno de encargos do concurso público, do preenchimento pelos concorrentes de normas mínimas de capacidade técnica, quando tal exigência apenas é permitida no concurso limitado de prévia qualificação, sede adequada para a avaliação dos concorrentes;
- ✓ A utilização, em geral, de especificações técnicas restritivas ou limitadas/limitativas; Não cumprimento ou o incorreto cumprimento dos procedimentos legais estabelecidos em sede de publicidade, mormente no que respeita às publicações exigidas no Diário da República e no Jornal da União Europeia;
- ✓ Não exigência de fundamentação do preço anormalmente baixo proposto pelos concorrentes, em sede de apresentação das propostas, mesmo quando tal exigência esteja prevista nas







peças do procedimento e deva acompanhar a respetiva proposta;

- Utilização, em matéria de critérios de adjudicação, de métodos de avaliação suscetíveis de subverter a classificação final obtida, como seja, a fixação de "preços por patamares" atribuindo idêntica pontuação a preços distintos, ou a adoção do modelo dos "preços comparativos", utilizando como referência o preço mais baixo, quando deveria ser, por exemplo, o preço base por ser mais objetivo;
- ✓ Realização de trabalhos a mais, a nível das empreitadas de obras públicas, sem ter em conta o necessário enquadramento legal e ultrapassando os limiares fixados;
- ✓ Não realização do objeto do contrato, isto é, para além dos limites estabelecidos legalmente, conduzindo a que os trabalhos realizados efetivamente não correspondam aos que foram submetidos à concorrência no âmbito do lançamento do respetivo procedimento;
- ✓ Adoção de extensões/prorrogações irregulares de contratos, sobretudo de manutenção ou renovação através de adendas ou

- de condições suplementares, com objetivo de evitar um novo procedimento prévio;
- ✓ Realização indevida de revisões de preços, designadamente por os cálculos se apresentarem incorretos, ou mesmo por a mesma não ser aplicável.

Cabendo a responsabilidade de validação dos procedimentos de contratação à AG/OI, sempre que se afigure necessário, o beneficiário será notificado, através do Balcão dos Fundos, da necessidade de apresentação de elementos/esclarecimentos adicionais.

Nos casos em que, do processo de verificação relativa à conformidade dos procedimentos de contratação pública, resulte a deteção de alguma irregularidade formal ou processual que inviabilize a elegibilidade da despesa associada àquele procedimento de contratação, o beneficiário será igualmente notificado nesse sentido, via Balcão dos Fundos, para num prazo definido para audiência prévia, apresentar os argumentos e/ou os elementos/esclarecimentos adicionais que relevem para uma decisão definitiva da AG sobre o procedimento.

Nos Anexos 4 e 5 elencam-se as evidências documentais e orientações que suportam a análise do processo de verificação da regularidade da despesa no âmbito da contratação pública e da execução do contrato.





Verificações de gestão

A AG/OI realiza verificações administrativas das operações, e verificações junto dos beneficiários, para atestar a:

- Realização efetiva do projeto e o pagamento da despesa declarada;
- Sua conformidade com:
 - A Legislação aplicável;
 - O Programa;
 - O cumprimento das condições de apoio da operação.

As verificações administrativas

Deste modo, todos os pedidos de pagamento solicitados pelos beneficiários serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de entrega, extratos bancários, relatórios de progresso e outros documentos exigidos.

Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública.

Por sua vez, as verificações a efetuar deverão incidir sobre aspetos de natureza:

- Formal (vg. preenchimento dos formulários dos pedidos de pagamento); e
- Substantivos (vg. respeito pelo período de elegibilidade, com as regras de elegibilidade, com as regras da contratação pública, indicadores de desempenho, não duplicação de ajudas, condições de pagamento estabelecidas, aderência dos documentos suporte).

A análise dos pedidos de pagamento e emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicação dos motivos de não aprovação da mesma, deve ser efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data de entrada do pedido de pagamento, salvo quando a AG/ OI entendam solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

Uma vez efetuada a revisão e validação completa de todos os documentos comprovativos do pedido de pagamento, proceder-se-á à emissão da respetiva ordem de pagamento do apoio, a qual será efetuada por







transferência bancária pela Agência, I. P. para a conta bancária indicada pelo beneficiário.

No caso de adiantamentos contra fatura, o beneficiário fica obrigado a apresentar à AG/ OI os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data de pagamento do adiantamento, através da apresentação dos respetivos documentos comprovativos, nomeadamente os extratos bancários.

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados até ao limite máximo de 95 % do montante do financiamento comunitário aprovado para a operação, ficando o pagamento do saldo final de 5% da comparticipação comunitária condicionado à aprovação do relatório final da operação.

As verificações no local

Este tipo de verificações é realizado "in loco" e, no essencial, visa:

- Promover e assegurar a eficiente gestão dos recursos públicos, nacionais e comunitários, atribuídos aos beneficiários, nas suas vertentes técnicas, contabilístico-financeira e física;
- Facultar as orientações e esclarecimentos necessários ao bom cumprimento das regras comunitárias e nacionais estabelecidas,

gerais e específicas, contribuindo desta forma para uma maior eficiência na gestão das operações e na prossecução dos objetivos estabelecidos;

 Atestar a realização efetiva do projeto e o pagamento da despesa declarada pelo beneficiário, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa operacional e o cumprimento das condições de apoio da operação.

Compreendem, entre outras:

- A verificação da conformidade da realização física do projeto;
- A análise dos processos financeiros e técnicos, para verificação dos elementos que devem constar, de acordo com a legislação em vigor;
- A verificação da aplicação das regras relativas à Informação e Publicidade;
- A elaboração do respetivo relatório como evidência e suporte da atividade desenvolvida;
- A notificação ao beneficiário objeto de verificação no local com os respetivos resultados;
- O acompanhamento da implementação das recomendações apresentadas.







São:

- Realizadas pela AG/OI ou com recurso a entidades contratadas para o efeito, podendo ser efetuadas com base numa amostra;
- Previamente notificadas aos beneficiários a fim de garantir que o pessoal responsável e a documentação pertinente sejam disponibilizados por este aquando da verificação. No entanto, em alguns casos, quando a realidade da operação possa ser difícil determinar, sobretudo após o projeto ter sido concluído, pode ser apropriado realizar verificações no local sem aviso prévio.

Geralmente, serão realizadas quando a operação já esteja em fase de desenvolvimento, tanto em termos físicos, como financeiros.

A natureza, as características específicas da operação, o montante de apoio público, o nível de risco envolvido e a extensão das verificações administrativas, irão influenciar a realização das verificações no local.

Para grandes projetos de infraestruturas, com um período de execução ao longo de vários anos, as melhores práticas envolvem várias verificações, durante a sua execução, no local onde os mesmos estão a ser implementados, incluindo uma verificação aquando da sua conclusão, a fim de verificar a realidade da operação.

Irregularidades, recuperações e dividas

Irregularidades e indícios de fraude

Irregularidade, a violação de uma disposição da legislação ou regulamentação europeia ou nacional aplicável, que resulte de um ato ou omissão, que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral da União Europeia, nomeadamente pela imputação de uma despesa indevida.

Por fraude, entende-se qualquer ato ou omissão intencionais relacionadas com:

- A utilização ou apresentação de declarações ou documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha como resultado o recebimento ou a retenção indevida de fundos provenientes do orçamento Geral da União Europeia;
- A não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- Ao desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

Considera-se que existe suspeita de fraude sempre que a AG/OI tome conhecimento de que existe a probabilidade de ocorrer uma das situações







acima descritas e daí decorra uma potencial consequência negativa na prossecução dos objetivos. Os colaboradores da AG/OI confrontados com a eventualidade de ocorrência, ou de existência de uma fraude e que de tal decorra uma potencial consequência negativa na prossecução dos objetivos estabelecidos, deverão proceder à respetiva denúncia. Para além disso, a AG/OI deverá dar conhecimento da suspeita existente à Inspeção-geral de Finanças.

No decurso do acompanhamento e controlo de uma operação podem surgir várias situações, junto do beneficiário, passíveis de correções financeiras, resultantes da não elegibilidade das despesas, algumas das quais podem configurar o conceito de irregularidade comunicável à Comissão Europeia, enquanto as situações mais graves são ainda comunicadas às autoridades nacionais competentes, para efeitos contraordenacionais, criminais ou outros, conforme referido.

O sistema de gestão e controlo da AG/OI permite não só identificar todas as situações que envolvam montantes a devolver pelo beneficiário, bem como realizar o acompanhamento das mesmas até à recuperação integral dos montantes relativos a pagamentos indevidos e a sanções e juros que forem aplicáveis, sem prejuízo das orientações que vierem a ser definidas sobre a matéria pelas Autoridades Nacionais e Comunitárias.

Correções Financeiras

Deste modo, constituem entre outros, fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio à operação ou, mantendo-se a situação, a sua revogação, designadamente e quando aplicável:

- O incumprimento, total ou parcial, das obrigações incluindo os resultados contratualizados;
- A não justificação da despesa, ou a imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis;
- A não consideração de receitas provenientes das ações, no montante imputável a estas;
- A imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação ou não justificadas através de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade;
- O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento;







O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável e na regulamentação específica do Sustentável2030, especialmente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, adotar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, sem prejuízo do disposto na legislação europeia aplicável, nomeadamente na tabela de correções financeiras aprovada pela CE.

Recuperações e dívidas

Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º20-A/2023, quando se verifique que os beneficiários receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos nos prazos estabelecidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, pelo como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, a AG//OI notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A recuperação dos apoios indevidamente recebidos ou não justificados é promovida pela AG/OI, através de compensação com créditos já apurados no âmbito do programa. Na impossibilidade desta compensação de créditos, a AG comunica à Agência, I.P., os montantes a restituir, devendo esta promover a recuperação dos mesmos.

Os beneficiários devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias úteis contados da data de receção da notificação de restituição efetuada pela Agência, IP. As restituições podem ser faseadas, a requerimento fundamentado do devedor e aceite pela Agência, I.P., até ao limite de 36 meses, mediante a prestação de garantia idónea e autorização da Agência, IP., incluindo o pagamento de juros. Para mais detalhes sobre a recuperação dos apoios consultar o artigo º 34º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Encerramento das operações

Uma operação considera-se concluída física e financeiramente quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário e quando a totalidade da despesa correspondente estiver integralmente paga pelo beneficiário e justificada junto da Autoridade de Gestão, ou dos Organismos Intermédios (OI) em que tenham sido delegadas as respetivas competências, e estejam comprovadamente cumpridas todas as condições de operacionalidade do objeto cofinanciado.







Para o efeito, os beneficiários devem apresentar, em conformidade com o n.º 12 do artigo 28º do DL 20-A/2023, no prazo de 90 dias úteis, exceto quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo n.º deste artigo, a contar da data de conclusão da operação:

- Pedido de pagamento do saldo final da operação;
- ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

O relatório final do projeto é obrigatório e tem de traduzir adequadamente a execução física e financeira, real e final, da operação e das suas realizações e resultados, face à decisão de financiamento em vigor. Este Relatório Final deve incluir fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam:

- ✓ uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados alcançados, e sua comparação com os que foram fixados na decisão de favorável de financiamento em vigor à data;
- evidenciar a correta publicitação dos apoios comunitários atribuídos, respeitando a legislação comunitária e nacional aplicável.

Através do Relatório final do projeto deverá ser possível confirmar que:

- ✓ A operação está concluída em termos físicos e financeiros;
- ✓ As características físicas da operação realizada correspondem à descrição aprovada e têm enquadramento nos objetivos da decisão de financiamento;
- ✓ Foram cumpridos os normativos nacionais e comunitários e, caso existam, as exigências específicas;
- ✓ Foram cumpridas as regras ambientais aplicáveis à tipologia de projeto;
- ✓ Encontram-se reunidas as condições para a prossecução dos objetivos enunciados para a fase de exploração da operação;







✓ Foram atingidas as metas fixadas para os indicadores de realização e de resultados fixados para a operação.

De seguida identificam-se os principais elementos que devem acompanhar o relatório de encerramento da operação:

- Fotografias, vídeos e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam:
- i) uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de favorável de financiamento, nomeadamente a entrada em exploração e/ou em funcionamento e utilização das infraestruturas
- ii) evidenciar a correta publicitação dos apoios atribuídos, de acordo com a legislação comunitária e nacional aplicável;
- iii) evidenciar o cumprimento do Plano de Comunicação estabelecido aquando da candidatura;
- Auto(s) de receção da(s) obra(s) ou documento(s) equivalente(s), para outro tipo de fornecimentos, que comprove a sua conclusão;
- Comprovativo da resolução ou previsão da sua concretização das questões pendentes nos Autos de receção provisória;

- Conta(s) final(ais) das empreitadas;
- Documentos de cálculo e de processamento das Revisões de Preços, com índices definitivos, independentemente de estar ou não prevista a sua elegibilidade no âmbito da operação;
- Extratos bancários e consolidação e demonstração de saldos, nos casos em que o reforço das garantias é efetuado através de retenção depositada em conta bancária específica, a fim de serem confirmados os saldos face à garantia da empreitada;
- Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos do plano de contabilidade em vigor;
- No caso das operações às quais é aplicável o regime de IVA
 "pró-rata", documento que evidencie o apuramento da taxa de pró-rata anual, para todos os anos de execução da operação;
- Disponibilização de pareceres, licenciamentos, autorizações e demais documentação que evidencie o cumprimento das regras ambientais aplicáveis ao investimento;
- Licenciamentos necessários para a entrada em fase de exploração;







- Regulamentos internos da infraestrutura e regulação da atividade por entidade independente, se aplicável;
- Atualização da Análise Custo Benefício/Estudo de Viabilidade
 Financeiro, quando aplicável;
- Documentos que evidenciam o cumprimento das recomendações das ações de acompanhamento/auditorias;
- Documentos que evidenciam o cumprimento das condicionantes de financiamento;
- Declaração de Encerramento Receitas Estimadas/Geradas, quando aplicável;
- Documentos que evidenciam o cumprimento das metas dos indicadores.

É também condição fundamental necessária para o encerramento da operação, o cumprimento prévio de todas as recomendações decorrentes de auditorias e de ações de verificação no local não podendo existir qualquer recomendação em aberto, ou correção financeira por regularizar, pelo que deverão ser enviados ao Sustentável 2030, nos prazos solicitados e com a maior antecedência possível em relação à apresentação do Relatório final, os comprovativos de cumprimento de todas as recomendações existentes sobre a operação em causa.

Sem o cumprimento de todas as normas de encerramento das operações, não será possível a aprovação do Relatório Final da Operação, nem a autorização de encerramento da operação, nem o pagamento do respetivo saldo final ao beneficiário.

Manutenção dos investimentos

O investimento produtivo ou em infraestruturas comparticipado deve ser mantido afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, a contar da data do pagamento final ao beneficiário.

No prazo referido e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações:

- i. Cessação ou relocalização de uma atividade produtiva para fora da zona do PO ou do PDR;
- ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira
 a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;







iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais.

Estas alterações determinam a restituição dos montantes pagos indevidamente no âmbito da operação em que ocorram, de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.





ANEXOS







ANEXO 1 – Glossário de Conceitos

- Autoridade de Gestão (AG), autoridade pública nacional, regional ou local, ou um organismo público ou privado, designada pelo Estado-Membro, responsável pela gestão e execução do Programa em conformidade com o princípio da boa gestão financeira e de acordo com as regras nacionais e comunitárias;
- Auxílio de Estado, benefício concedido pelo Estado (ou através de recursos estatais) que implica a transferência de recursos estatais ou a diminuição de encargos, com vista a apoiar certas empresas ou tipos de produção, gerando uma vantagem económica que uma entidade não obteria em condições normais de mercado. têm carácter seletivo e produzem efeitos sobre a concorrência e o comércio entre os Estados-membros da União Europeia. Na UE são proibidos os auxílios atribuídos seletivamente pelos Estadosmembros ou através de recursos do Estado e que são suscetíveis de afetar as trocas entre os Estados-membros e falsear a concorrência (artigo 107.º do tratado sobre o funciona- mento da União Europeia (tfUE)). Os auxílios estatais podem, contudo, ser autorizados quando justificados por objetivos de interesse geral: auxílios destinados ao desenvolvimento das regiões desfavorecidas, aos servicos de interesse económico geral, à promoção das pequenas e médias empresas, à investigação e ao desenvolvimento, à proteção do ambiente, à formação, ao emprego e à cultura;
- Anomalia, Situação em que não existe violação das disposições de direito comunitário, como sejam:

- Erros administrativos ou técnicos relativamente à elegibilidade da despesa, praticados pela AG ou organismo intermédio;
- Erros praticados involuntariamente pelos beneficiários e identificados pelos próprios junto da AG/OI;
- desistência no todo ou em parte da realização das operações por parte dos beneficiários, incluindo-se na desistência a não concretização integral dos investimentos aprovados.
- **BEI,** o Banco Europeu de Investimento, o Fundo Europeu de Investimento ou uma filial do Banco Europeu de Investimento;
- Beneficiário, um organismo público ou privado, uma entidade com ou sem personalidade jurídica ou uma pessoa singular, responsável por iniciar as operações ou por iniciar e executar as operações;
- Candidatura, o pedido formal de apoio financeiro público apresentado pelo beneficiário, através do Balcão dos Fundos, no âmbito de um aviso para apresentação de candidaturas, com vista a garantir a realização de projetos elegíveis a financiamento;
- Comité/Comissão de Acompanhamento, órgão colegial que, no âmbito de um programa operacional é, nomeadamente, responsável por analisar e aprovar os critérios de seleção das operações, analisar os resultados da implementação do programa, considerar as conclusões e recomendações das avaliações on-going, analisar e aprovar os relatórios de execução do programa e todas as propostas de alteração do conteúdo da decisão da Comissão Europeia sobre a







participação dos fundos estruturais e de investimento no programa;

- Critérios de seleção, conjunto de regras que servem de suporte à apreciação de uma candidatura, aprovadas pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional. Estes critérios visam essencialmente garantir a existência de parâmetros de análise comuns, objetivos e transparentes, para fundamentar a hierarquização e a aprovação de candidaturas apre- sentadas ao financiamento no âmbito de um Programa Operacional;
- **Custo elegível financiado**, a componente elegível financiada, sobre a qual incide a taxa de cofinanciamento;
- Custo elegível não financiado, o custo elegível pela sua natureza, mas que não respeita os limites máximos previstos no presente decreto-lei, na regulamentação específica ou nos avisos para apresentação de candidaturas aplicáveis a uma operação;
- Custo total da operação, a soma do custo elegível custo elegível financiado e custo elegível não financiado - e do custo não elegível, que seja considerado indispensável à prossecução dos objetivos da operação;
- Data da conclusão da operação, a data da conclusão física ou financeira da operação, conforme a que ocorrer mais tarde, de acordo com a natureza das operações apoiadas e o estabelecido em regulamentação específica;
- Data do início da operação, a data do início físico ou financeiro da operação, conforme a que ocorrer primeiro, de acordo com a

- natureza das operações apoiadas e o estabelecido em regulamentação específica;
- Decisão de aprovação, o ato através do qual a AG/OI concede o apoio solicitado, define as condições da sua atribuição e assegura a existência da respetiva cobertura orçamental;
- Dívida, o montante financeiro a recuperar, por execução de garantias prestadas, por compensação ou reposição, junto do beneficiário de uma operação, em consequência da verificação de desconformidade, irregularidade ou erro administrativo;
- Exercício contabilístico, o período compreendido entre 1 de julho e 30 de junho do ano seguinte, exceto no caso do primeiro exercício contabilístico do período de programação, o qual abrange o período compreendido entre a data de início da elegibilidade das despesas e 30 de junho de 2022; o último exercício contabilístico corresponde ao período compreendido entre 1 de julho de 2029 e 30 de junho de 2030;
- Indicadores de realização da operação, os parâmetros fixados para medir os entregáveis, bens ou serviços, tangíveis ou intangíveis, produzidos, ou entregues, gerados pela concretização das atividades de uma operação;
- Indicadores de resultado da operação, os parâmetros fixados para medir os efeitos diretos gerados pela operação na concretização dos seus objetivos;
- Instrumentos financeiros, uma forma de apoio de caráter reembolsável, que pode assumir a forma de investimentos em capital próprio, ou quase-capital, ou em capital alheio,







nomeadamente através de empréstimos, de garantias ou de outros instrumentos de partilha de risco;

- Irregularidade, a violação de uma disposição da legislação ou regulamentação europeia ou nacional aplicável, que resulte de um ato ou omissão, que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral da União Europeia, nomeadamente pela imputação de uma despesa indevida;
- Irregularidade sistémica, uma irregularidade, eventualmente de caráter recorrente, com elevada probabilidade de ocorrência em operações de natureza similar, resultante de uma deficiência grave, incluindo o não estabelecimento de procedimentos adequados nos termos do presente regulamento e das regras específicas dos Fundos;
- Objetivo específico, os objetivos que são apoiados pelo FEDER, FC, FSE+, FEAMPA, FTJ e FAMI e que constam no respetivo regulamento europeu específico;
- Operação, um projeto ou grupo de projetos selecionados e aprovados;
- Operação de importância estratégica, uma operação que representa um contributo significativo para a realização dos objetivos de um programa, que consta da decisão do programa e que é objeto de um acompanhamento e de medidas de comunicação específicos;

- Operação concluída, uma operação materialmente concluída ou totalmente executada em relação à qual todos os pagamentos em causa foram efetuados pelos beneficiários e a contribuição pública correspondente foi paga aos beneficiários;
- Operador económico, uma pessoa singular ou coletiva, ou outra entidade, que participa na execução da assistência proveniente dos Fundos, com exceção dos Estados-Membros no exercício das suas prerrogativas de poder público;
- **Organismo intermédio,** um organismo público ou privado que age sob a responsabilidade de uma autoridade de gestão ou que desempenha funções ou tarefas em nome dessa autoridade;
- Programa ou Programa Operacional, documento apresentado por um Estado-Membro e aprovado pela CE, que define uma estratégia de desenvolvimento com um conjunto coerente de prioridades a realizar com o apoio dos fundos;
- Tipologia de ação, os tipos de ações a operacionalizar no âmbito de cada objetivo específico do programa, correspondendo a grandes objetivos da política pública;
- **Tipologia de intervenção**, a desagregação hierárquica das tipologias de ação, quando relevante, em áreas de intervenção mais específicas ao nível do tema e/ou do tipo de entidade.







ANEXO 2 - Orientações para a elaboração do Estudo de Viabilidade Financeira 2030





ANEXO 3 – Organização do Dossier do Projeto







ANEXO 4 — Evidências documentais que suportam a análise para a verificação da regularidade da despesa no âmbito da Contratação Pública

Enquadramento do beneficiário e da base legal do contrato			
Documentação Necessária	Documento Obrigatório (S/N)	Observações	
Relatório e Contas do ano em causa (ano da decisão de contratar)	S	Exceto quando as entidades se enquadrem no setor público tradicional (Art.º 2, nº 1)	
Orçamento Previsional para o ano em causa (ano da decisão de contratar)	S	Exceto quando as entidades se enquadrem no setor público tradicional (Art.º 2, nº 1)	
FCPC – Ficheiro Central de Pessoas Coletivas	N	Exceto quando as entidades se enquadrem no setor público tradicional (Art.º 2, nº 1)	
Pacto Social	S	Exceto quando as entidades se enquadrem no setor público tradicional (Art.º 2, nº 1)	
Estatutos da Entidade	S	Exceto quando as entidades se enquadrem no setor público tradicional (Art.º 2, nº 1)	

Evidências documentais para análise da tramitação procedimental, por tipo de procedimento, de suporte ao processo de verificação da regularidade da despesa			
Tipo de Procedimento /Documentação Necessária	Documento Obrigatório (S/N)	Observações	
Ajuste Direto Simplificado (Art.º 128.º e 129.º do CCP)			
Decisão de Autorização para Abertura do Procedimento e da realização da despesa	N	A decisão de contratar e a decisão de escolha do procedimento estão subjacentes à decisão de adjudicação, que pode ser feita sobre a fatura ou documento equivalente	
Despacho ou Decisão de adjudicação - Art.º 128º do CCP	S	Deliberação de adjudicação aprovada pelo órgão para a decisão de contratar	
Fatura ou documento equivalente apresentado pela entidade convidada	S		
Contrato escrito	N	Quando exista, deve ser solicitado	
Ajuste Direto e Consulta Prévia (24.º a 27.º e 112.º e ss. do CCP)			





S	
S	
S	Evidência da publicação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos dos contratos celebrados na sequência do procedimento por ajuste direto
S	
S	
N	Se efetuada por meios eletrónicos
N	Se aplicável
N	Se aplicável
S	
N	Se aplicável - Art.º 125º do CCP
N	Se aplicável - Art.º 125º do CCP
N	Se aplicável
N	Se aplicável - Art.º 125º do CCP
S	
S	
S	
N	Se aplicável
N	Se aplicável
N	Se aplicável
S	
S	Nomeação do gestor de contrato pode constar: Decisão de Contratar e/ou contrato
S	
	S S S S N N N N S S S S N N N N S S S S







Anúncio de Pré- Informação - Art.º 34º do CCP	N	Se aplicável
Anúncios JOUE (Anúncio de concurso e anúncio de adjudicação) - Art.º 78ºe 131º do CCP	S	Limiares Comunitários
Anúncios Diário da República – Art.º 130.º do CCP	S	
Cadernos de Encargos Completo - Art.º 42º do CCP	S	
Programa de Concurso - Art.º 132º do CCP	S	
Fluxo do procedimento nas plataformas eletrónicas	S	
Esclarecimentos do júri e sua publicitação - Art.º 50º do CCP	N	Se aplicável
Publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica - Art.º 138º do CCP	S	
Convite para o leilão - Art.º 142º do CCP	N	Se aplicável
Propostas de todos os concorrentes	S	
Relatório Preliminar de Análise das Propostas - Art.º 146º do CCP	S	
Notificação para Audiência Prévia dos Concorrentes - Art.º 147º do CCP	S	
Pronúncias dos concorrentes	N	Se aplicável; Todos os documentos relativos à fase de audiência prévia
Relatório final (Art.º 148º do CCP) ou projeto de adjudicação (se existir apenas uma proposta)	S	
2º Relatório Preliminar de Avaliação das versões finais das propostas – Art.º 152.º do CCP	N	Se aplicável, quando exista fase de negociação de propostas
Notificação para Audiência Prévia dos Concorrentes- Art.º 153º do CCP	N	Se aplicável, quando exista fase de negociação de propostas
Pronúncias dos concorrentes	N	Se aplicável, quando exista fase de negociação de propostas
2º Relatório final de avaliação das versões finais das propostas – Art.º 154º do CCP	N	Se aplicável, quando exista fase de negociação de propostas
Decisão de adjudicação - Art.º 73º do CCP	S	
Notificação da decisão de adjudicação aos concorrentes - Art.º 77º do CCP	S	
Documentos de habilitação do adjudicatário - Art.º 81º do CCP	S	
Caução - Art.º 88º a 91º do CCP	N	Se aplicável
Contrato - Art.º 94º a 96º do CCP	N	Se aplicável
Visto do Tribunal de Contas ao contrato - Art.º 46º a 48º, 83º e 85º da LOPTC	N	Se aplicável







Declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP (Art.º 67º nº 5 do CCP)	S	Se não existir documento comprovativo, apresentar Justificação para a sua inexistência
Concurso Público Urgente (Art.º 19.º, 20.º, 21.º e 130.º e ss. do CCP)		
Decisão de Autorização para Abertura do Procedimento e da realização da despesa - Art.º 36º do CCP	S	
Comprovativo de consulta preliminar ao mercado e/ou dos dados obtidos através do método utilizado para fundamentação do valor do contrato	S	
Anúncios Diário da República- Art.º 155º do CCP	S	
Cadernos de Encargos Completo - Art.º 42º do CCP	S	
Programa de Concurso - Art.º 132º do CCP	S	
Decisão de adjudicação - Art.º 73º do CCP	S	
Documentos de habilitação do adjudicatário - Art.º 81º do CCP	S	
Contrato - Art.º 94º a 96º do CCP	N	Se aplicável
Visto do Tribunal de Contas ao contrato - Art.º 46º a 48º, 83º e 85º da LOPTC	N	Se aplicável
Propostas de todos os concorrentes	S	
Declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP (Art.º 67º nº 5 do CCP)	N	Se aplicável – Art.º 156.º do CCP
Concurso Limitado por Prévia Qualificação (Art.º 19.º, 20.º, 21.º e 162.º e ss. do	CCP)	
Decisão de Autorização para Abertura do Procedimento e da realização da despesa - Art.º 36º do CCP	S	
Comprovativo de consulta preliminar ao mercado e/ou dos dados obtidos através do método utilizado para fundamentação do valor do contrato	S	
Anúncio de Pré- Informação - Art.º 34º do CCP	N	Se aplicável
Anúncios Diário da República - Art.º 167º do CCP	S	
Anúncios JOUE (Anúncio de concurso e anúncio de adjudicação) - Art.º 78º e 131º do CCP	S	Limiares Comunitários
Cadernos de Encargos Completo - Art.º 42º do CCP	S	
Programa de Concurso - Art.º 164º do CCP	S	







Fluxo do procedimento nas plataformas eletrónicas - Art.º 166º do CCP	S	
Esclarecimentos do júri e sua publicitação na fase de apresentação de candidaturas - Art.º 50º e 166º do CCP	N	Se aplicável
Publicitação da lista de candidatos na plataforma eletrónica - Art.º 177º do CCP	S	
Relatório preliminar da fase de qualificação dos candidatos - Art.º 184º do CCP	S	
Notificação para Audiência Prévia dos Candidatos- Art.º 185º do CCP	S	
Pronúncias dos candidatos	N	Se aplicável
Relatório final da fase de qualificação - Art.º 186º do CCP	S	
Decisão de qualificação - Art.º 187º do CCP	S	
Notificação da decisão de qualificação - Art.º 188º do CCP	S	
Convites às entidades qualificadas- Art.º 189º do CCP	S	
Esclarecimentos e retificação das peças na fase de apresentação de propostas - Art.º 50º e 166º do CCP	S	
Publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica - Art.º 138º do CCP	S	
Leilão eletrónico - Art.º 140º do CCP	N	Se aplicável
Relatório Preliminar de Análise das Propostas - Art.º 146º do CCP	S	
Notificação para Audiência Prévia dos Concorrentes - Art.º 147º do CCP	S	
Pronúncias dos concorrentes	N	Se aplicável
Relatório final - Art.º 148º do CCP	S	
Decisão de adjudicação - Art.º 73º do CCP	S	
Notificação da decisão de adjudicação aos concorrentes - Art.º 77º do CCP	S	
Documentos de habilitação do adjudicatário - Art.º 81º do CCP	S	
Caução - Art.º 88º a 91º do CCP	N	Se aplicável
Contrato - Art.º 94º a 96º do CCP	N	Se aplicável
Visto do Tribunal de Contas ao contrato - Art.º 46º a 48º, 83º e 85º da LOPTC	N	Se aplicável







Declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP (Art.º 67º nº 5 do CCP)	S		
Procedimentos de Negociação (Art.º 19.º, 20.º, 21.º, 29.º e 193.º e ss. do CCP) e Parceria para a inovação (Art.º 218.º A a D do CCP)			
Decisão de Autorização para Abertura do Procedimento e da realização da despesa - Art.º 36º do CCP	S		
Anúncio de Pré- Informação - Art.º 34º do CCP	N	Se aplicável	
Anúncios Diário da República- Art.º 197º do CCP	S		
Anúncios JOUE (Anúncio de concurso e anúncio de adjudicação) - Art.º 78º e 131º do CCP	S		
Cadernos de Encargos Completo - Art.º 42º do CCP	S		
Programa do Procedimento – Art.º 196º do CCP	S		
Fluxo do procedimento nas plataformas eletrónicas	S		
Esclarecimentos do júri e sua publicitação na fase de apresentação de candidaturas - Art.º 50.º a 166.º do CCP	N	Se aplicável	
Publicitação da lista de candidatos na plataforma eletrónica - Art.º 177º do CCP	S		
Relatório preliminar da fase de qualificação dos candidatos — Art.º 186º do CCP	S		
Notificação para Audiência Prévia dos Candidatos- Art.º 185.º do CCP	S		
Pronúncias dos candidatos	N	Se aplicável	
Relatório final da fase de qualificação - Art.º 186.º do CCP	S		
Decisão de qualificação - Art.º 187º do CCP	S		
Notificação da decisão de qualificação - Art.º 188º do CCP	S		
Convites às entidades qualificadas- Art.º 189.º e 199.º do CCP	S		
Esclarecimentos e retificação das peças na fase de apresentação de propostas - Art.º 50.º e 166.º do CCP	S		
Publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica - Art.º 138.º do CCP	S		
Versões iniciais das propostas	S		







1º Relatório Preliminar de Análise das versões iniciais das Propostas – Art.º 146.º e 200.º do CCP	S	
Notificação para Audiência Prévia - Art.º 147º do CCP	S	
1º Relatório final de análise das versões iniciais das propostas – Art.º 148º do CCP	S	
Decisão de seleção das propostas para a fase de negociação	S	
Ata da sessão de negociação - Art.º 118º do CCP	S	
Versões finais das propostas	S	
2º Relatório Preliminar de Avaliação das versões finais das propostas – Art.º 152º do CCP	S	
Notificação para Audiência Prévia dos Concorrentes- Art.º 153º do CCP	S	
Pronúncias dos concorrentes	N	Se aplicável
2º Relatório final de avaliação das versões finais das propostas – Art.º 154º do CCP	S	
Decisão de adjudicação	S	
Notificação da decisão de adjudicação aos concorrentes	S	
Documentos de habilitação do adjudicatário - Art.º 81º do CCP	S	
Caução - Art.º 88º a 91º do CCP	N	Se aplicável
Contrato - Art.º 94º 1 96º do CCP	N	Se aplicável
Visto do Tribunal de Contas ao contrato - Art.º 46º a 48º, 83º e 85º da LOPTC	N	Se aplicável
Declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP (Art.º 67º nº 5 do CCP)	S	
Diálogo Concorrencial (Art.º 19.º, 20.º, 21.º, 29.º e 204.º e ss. do CCP)		
Despacho ou Decisão de Autorização para Abertura do Procedimento e da realização da despesa - Art.º 36º do CCP	S	
Anúncio de Pré- Informação - Art.º 32º do CCP	N	Se aplicável
Anúncios Diário da República- Art.º 208º do CCP	S	
Anúncios JOUE (Anúncio de concurso e anúncio de adjudicação) - Art.º 78º, 131º e 208º do CCP	S	







Memória descritiva e Cadernos de Encargos Completo - Art.º 207º do CCP	S	
Programa do Procedimento	S	
Fluxo do procedimento nas plataformas eletrónicas	S	
Esclarecimentos do júri e sua publicitação	N	Se aplicável
Publicitação da lista de candidatos na plataforma eletrónica - Art.º 177º do CCP	S	
Relatório preliminar da fase de qualificação dos candidatos — Art.º 184º do CCP	S	
Notificação para Audiência Prévia dos Candidatos- Art.º 185º do CCP	S	
Eventuais pronúncias dos candidatos	N	Se aplicável
Relatório final da fase de qualificação - Art.º 186º do CCP	S	
Decisão de qualificação - Art.º 187º do CCP	S	
Notificação da decisão de qualificação - Art.º 188º do CCP	S	
Convites às entidades qualificadas- Art.º 209º do CCP	S	
Apresentação de soluções- Art.º 210º do CCP	S	
Relatório preliminar da admissão e a exclusão das soluções- nºs 1 e 2 do Art.º 212º do CCP	S	
Audiência prévia dos candidatos – nº 3 do Art.º 212º do CCP	S	
Relatório final da admissão e a exclusão das soluções - nº 4 do Art.º 212º do CCP	S	
Decisão sobre a admissão e exclusão das soluções - nº 5 do Art.º 212º do CCP	S	
Notificação da decisão de admissão e de exclusão das soluções e convite para o diálogo - Art.º 212.º do CCP	S	
Atas dos diálogos com os candidatos qualificados - Art.º 213º e 214º do CCP	S	
Relatório do diálogo - Art.º 215º do CCP	S	
Notificação da conclusão do diálogo aos candidatos qualificados e convite à apresentação das propostas - Art.º 216º e 217º do CCP	S	
Propostas dos concorrentes	S	





Publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica - Art.º 138º do CCP	S	
Relatório Preliminar de Análise das Propostas - Art.º 146º do CCP	S	
Notificação para Audiência Prévia dos Concorrentes - Art.º 147º do CCP	S	
Pronúncias dos concorrentes	N	Se aplicável
Relatório final- Art.º 148º do CCP	S	
Decisão de adjudicação - Art.º 73º do CCP	S	
Notificação da decisão de adjudicação aos concorrentes - Art.º 77º do CCP	S	
Documentos de habilitação do adjudicatário - Art.º 81º do CCP	S	
Caução - Art.º 88º a 91º do CCP	N	Se aplicável
Contrato - Art.º 94º a 96º do CCP	N	Se aplicável
Visto do Tribunal de Contas ao contrato - Art.º 46º a 48º, 83º e 85º da LOPTC	N	Se aplicável
Declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP (Art.º 67º nº 5 do CCP)	S	
Tabela Acordo quadro (Art.º 251.º e ss. do CCP)		
Documentos relativos a procedimentos de adjudicação que selecionou as entidades selecionadas no âmbito do Acordo-Quadro (ver documentos dos procedimentos de Adjudicação anteriores, conforme o aplicável).	S	
Despacho ou Decisão de Autorização para Abertura do Procedimento e da realização da despesa - Art.º 36º do CCP	S	
Convite à apresentação de propostas	S	
Caderno de encargos do acordo quadro	S	
Fundamentação para fixação de um prazo de vigência superior a 4 anos		
Peças do Acordo-Quadro		
Relatório Preliminar de Análise das Propostas - Art.º 122º do CCP	N	Se aplicável - Art.º 125º do CCP
Notificação de Audiência Prévia aos Concorrentes - Art.º 123º do CCP	N	Se aplicável - Art.º 125º do CCP
Pronúncias dos concorrentes	N	Se aplicável
Tronditions dos conton entes		oc apricave.
Relatório final- Art.º 124º do CCP	N	Se aplicável - Art.º 125º do CCP







Notificação da decisão de adjudicação aos concorrentes - Art.º 77º do CCP	S	
Convite leilão eletrónico - Art.º 140º do CCP	N	Se aplicável
Publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica - Art.º 138º do CCP	S	
Documentos de habilitação do adjudicatário - Art.º 81º do CCP	S	
Caução - Art.º 88º a 91º do CCP	N	Se aplicável
Contrato - Art.º 94º a 96º do CCP	N	Se aplicável
Visto do Tribunal de Contas ao contrato - Art.º 46º a 48º, 83º e 85º da LOPTC	N	Se aplicável
Declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP (Art.º 67º nº 5 do CCP)	S	

Evidências documentais para análise da execução do contrato, de suporte ao processo de verificação da regularidade da despesa em âmbito de Contratação Pública			
Documentação Necessária para análise de Execução do Contrato	Documento Obrigatório (S/N)	Observações	
Proposta do concorrente vencedor – lista de preços unitários e prazo de realização - Art.º 56º do CCP	S		
Nas empreitadas: Mapa de trabalhos (medições) e orçamento constantes do projeto de execução	S	Se não existir documento comprovativo, apresentar Justificação para a sua inexistência	
Nas empreitadas: Memória descritiva do projeto de execução/ ou especificações técnicas	S	Se não existir documento comprovativo, apresentar Justificação para a sua inexistência	
Auto de Consignação	N	Se aplicável - Empreitadas	
Nas empreitadas: Conta final	S		
Nas empreitadas, o Auto de receção provisória e o Auto de receção definitiva	S		
Erros e Omissões, Contratos Adicionais, Revisão de Preços, Receção Provisória e Conta Final	N	Se aplicável	





ANEXO 5 – ORIENTAÇÕES A RESPEITAR PELOS BENEFICIÁRIOS DE OPERAÇÕES APROVADAS EM

MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (cf ficheiro em anexo)

